

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

**NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

CLASSE I

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
6	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	362.047.828-78

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	7.753,17				Classe I	BRL	9.052,07
Advogado							Classe I	BRL	813,82
TOTAL		BRL	7.753,17					BRL	9.865,89

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	9.052,07
Classe I	813,82
TOTAL CONCURSAL	9.865,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010113-62.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.072,23, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/02/2021 até 20/10/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 14/07/2022 (Id f3aa9a6), cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 (Id 26acb92). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 7.753,17 e R\$ 697,05 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id b54aa52, atualizada até 31/08/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/09/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 9.052,07, sendo: i) R\$ 7.945,78 valor líquido; e ii) 1.106,29 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 813,82, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a PRISCILA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 382.319 (Id 91cac43), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.052,07 (nove mil e cinquenta e dois reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 813,82 (oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, em nome de **PRISCILA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 382.319 (Id 91cac43)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	SANSUL ALIMENTOS LTDA	12.455376/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	11.449,96	CLASSE III	BRL	6.341,67
						CLASSE I	BRL	5.108,29
					11.449,96			11.449,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.108,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.341,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.449,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail, em 16/05/2024, cópia de ação declaratória de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais sob o nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível – SP, em face da Recuperanda, no qual esta foi condenada solidariamente em sentença, em 09/10/2023, a arcar com o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, além da condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Inconformado com a sentença prolatada, o credor interpôs recurso de apelação, o qual foi parcialmente provido pelo acórdão em 15/02/2024, determinando a título de dano moral o valor de R\$ 10.000,00.

Informou também que ofereceu cumprimento de sentença em 23/04/2024, juntando nos autos o cálculo atualizado no valor de R\$ 22.899,93. Porém, foi informado que a Recuperanda se encontrava em processo de recuperação judicial.

Assim, requereu que, do valor devido, 50% são de responsabilidade da Recuperanda, sendo assim, o crédito listado deve ser correspondente a R\$ 6.341,67 a título de débito principal e R\$ 5.108,29 a título de honorários, classificado como verba alimentar.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação declaratória de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais, sob nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor referente ao crédito é objeto da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito com Indenização por Danos Morais, sob nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível – SP.

O credor alega que realizou o pedido de produtos no valor de R\$ 68.200,00, com vencimento em 22/06/2022. No entanto, foi informado pela Recuperanda sobre a inviabilidade de fabricação, motivo pelo qual o credor solicitou o cancelamento do título e a baixa do pedido. Ao entrar em contato com a Recuperanda, foi informado que o título só seria baixado mediante liquidação. Assim, o credor apresentou a referida ação. Acompanham a inicial os e-mails enviados entre as partes, mensagens, carta de notificação e instrumento de protesto.

Sobreveio a sentença, julgada procedente, reconhecendo a inexigibilidade do débito, determinando a exclusão do nome do credor da plataforma SERASA, baixando o protesto do título, e condenando solidariamente a indenizar a título de danos morais no valor de R\$ 6.000,00, sendo metade para cada, corrigidos pelo TJSP a 1% e fixando honorários em 10% do valor da condenação atualizado (pág. 516/519).

O credor opôs embargos de declaração (pág. 526/529) contra a sentença, os quais foram negados provimento (pág. 530). Assim, o credor apresentou apelação (pág. 535/546) e juntou nos autos o v. acórdão, no qual foi dado provimento em parte do recurso, para majorar a verba indenizatória para R\$ 10.000,00 e alterar o critério de fixação dos honorários advocatícios de sucumbência para 10% sobre o valor total da condenação (pág. 582/585), a saber:

Assim, sopesadas as circunstâncias do caso em tela, em especial o fato de que a autora não concorreu minimamente para a eclosão do evento danoso e teve outros negócios jurídicos prejudicados em razão do protesto indevido (cf. fls. 44/51), majoro a indenização do dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante que melhor contempla as finalidades da indenização. Tal quantia deverá ser atualizada monetariamente pela Tabela Prática desta Corte desde a data da intimação do presente (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Nesse ponto, portanto, o recurso da autora merece provimento em parte.

Verifica que o juízo recebeu de ofício, a r. decisão do deferimento da Recuperação Judicial em favor da Recuperanda, da 1ª Vara e competência empresarial e de conflitos relacionados a arbitragem (Pág. 574/580).

Observa-se ainda, que o Credor ajuizou cumprimento de sentença sob nº 0018405-41.2024.8.26.0100, em 23/04/2024, requereu o pagamento total de R\$ 19.739,82 (dezenove mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS						
Data de atualização dos valores: maio/2024						
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)						
Juros moratórios legais						
Acréscimo de 0,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).						
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATORIOS LEGAIS	TOTAL
1	condenação (danos morais)	21/02/2024	10.000,00	10.137,52	299,99	10.437,48
2	honorários	21/02/2024	7.989,43	8.099,30	239,65	8.338,95
TOTALS			17.989,43	18.236,82	539,64	18.776,43
Subtotal						R\$ 18.776,43
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)						R\$ 1.877,64
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)						R\$ 1.877,64
Subtotal						R\$ 22.531,71
custa judicial - 16/04/2024 - custas - R\$ 366,86 (+)						R\$ 366,22
Subtotal (custa judicial)						R\$ 366,22
TOTAL GERAL						R\$ 22.897,93

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe o cálculo apresentado pelo Credor, considerando que o v. acórdão trata-se do objeto principal da ação de execução.

Verifica que a Recuperanda foi condenada a pagar o valor parcial, de 50% do valor total, assim o crédito deve ser habilitado em R\$ 6.341,67 a título de débito principal e R\$ 5.108,29 a título de honorários.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 6.341,67, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 5.108,29 (cinco mil cento e oito reais e vinte nove centavos)**, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES, OAB/SP Nº 140.844 e MARCOS MIGUEL DOS S. ALVARERNGA, OAB/SP 439.240.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.341,67 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos);**

HABILITAR o Crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 5.108,29 (cinco mil cento e oito reais e vinte nove centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES, OAB/SP Nº 140.844 e MARCOS MIGUEL DOS S. ALVARERNGA, OAB/SP 439.240.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
7	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	382.961.658-99

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	13.560,02				Classe I	BRL	15.348,91
Advogado							Classe I	BRL	1.587,90
TOTAL		BRL	13.560,02					BRL	16.936,81

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	15.348,91
Classe I	1.587,90
TOTAL CONCURSAL	16.936,81

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010361-28.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 9.743,34, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/05/2021 até 02/06/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id 0cd6c13), cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/10/2022 (Id 07416bb). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 13.560,02 e R\$ 1.402,84 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 118768f, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 15.348,91, sendo: i) R\$ 11.773,61 valor líquido; e ii) 3.575,30 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.587,90, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 6e5dc7c), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.348,91 (quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.587,90 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 6e5dc7c)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	AGNELO BOTTONE	751.336.878-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	68.334,72
		-			-			68.334,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	68.334,72	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	68.334,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia de parte da documentação juntada ao processo nº 1037138-26.2020.8.26.0602.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob os autos nº 1037138-26.2020.8.26.0602, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda, em 12/11/2020, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, no valor de R\$ 30.030,06, em virtude do inadimplemento do pagamento do contrato de honorários advocatícios do período de 20/01/2020 a 20/01/2021, no valor de R\$ 5.225,00.

CONTRATANTE: NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 31.563.625/0001-95, com sede na Rodovia Francisco Jose Ayub, 119, Ouvires, CEP 18160-000, Salto de Pirapora/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador, **FÁBIO FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 438.513.958-08.

CONTRATADO: AGNELO BOTTONE, brasileiro, divorciado, advogado, titular do RG nº 6.723.766-5 e do CPF. nº 751.336.878-34, inscrito na OAB / SP sob o nº 240.550, com escritório profissional situado na Avenida General Carneiro, 803, térreo, sala 1, Bairro Cerrado, CEP 18043-003, em Sorocaba, SP.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 8ª Fica estipulado que os honorários advocatícios serão de 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS (ref. salário federal R\$ 1.045,00), totalizando R\$ 5.225,00, (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) a serem pagos todo dia 25, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, qual seja, TITULAR: AGNELO BOTTONE, CPF 751.336.878-34, BANCO ITAÚ (341), AGÊNCIA 3817, CONTA CORRENTE 29.428-7.

Com a tentativa infrutífera da Recuperanda, o Credor requereu a intimação do sócio e do representante legal da empresa, a Recuperanda se manifestou informando que opôs embargos à execução nº 027029-16.2021.8.26.0602, assim, o juízo determinou a suspensão da execução até o julgamento dos embargos. Na sequência, a carta precatória nº 100650-38.2021.8.26.069, retornou aos autos de execução, a qual restou frutífera para a citação e para a penhora de alguns bens encontrados da Recuperanda.

O Credor requereu o prosseguimento da execução em vista de que a Recuperanda não cumpriu os requisitos para a ser atribuído o efeito suspensivo. O juízo determinou o bloqueio dos ativos financeiros, em que se resultou em bloqueado apenas valores irrisórios.

O procurador da Recuperanda renunciou ao mandado. O Credor pugnou pelas constrições de bens, através da de penhora sobre o faturamento da empresa, sendo indeferido o pedido, mas autorizando a busca a bens por outros sistemas. O Credor se manifestou para que fosse oficiasse as principais empresas administradoras de cartão para que fosse penhorado o percentual de 30% dos valores movimentados. O juiz negou o pedido por se tratar de medidas extremas O Credor por sua vez, requereu a realização de Sniper.

Logo após o Credor interpôs agravo de Instrumento em virtude do indeferimento do pedido de penhora sobre o faturamento da empresa (fls. 239), requerendo a reforma da decisão. O pedido de Sniper foi indeferido, na sequência a Recuperanda informou sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual o juízo suspendeu a execução para que o Credor habilite seu crédito nos autos da recuperação judicial.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes do período de 20/01/2020 a 20/01/2021, no valor de R\$ 5.225,00, o qual foi atualizado pelos seus termos até a data da propositura, totalizando o montante R\$ 30.030,06, conforme cálculo juntado pela Credora:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Emissão: 30/10/2020

VALORES PENDENTES

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	Valor	Fator	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
21/02/2020	PAGAMENTO	(2.500,00)	0	(2.500,00)			25/02/2020	9	9,0000%	(225,00)	(2.725,00)
25/02/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/02/2020	9	9,0000%	564,30	6.834,30
05/03/2020	PAGAMENTO	(2.725,00)	0	(2.725,00)			05/03/2020	8	8,0000%	(218,00)	(2.943,00)
25/03/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/03/2020	8	8,0000%	501,60	6.771,60
08/04/2020	PAGAMENTO	(2.612,00)	0	(2.612,00)			08/04/2020	7	7,0000%	(182,84)	(2.794,84)
25/04/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/04/2020	7	7,0000%	438,90	6.708,90
11/05/2020	PAGAMENTO	(2.000,00)	0	(2.000,00)			11/05/2020	6	6,0000%	(120,00)	(2.120,00)
25/05/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/05/2020	6	6,0000%	376,20	6.646,20
10/06/2020	PAGAMENTO	(2.500,00)	0	(2.500,00)			10/06/2020	5	5,0000%	(125,00)	(2.625,00)
19/06/2020	PAGAMENTO	(3.000,00)	0	(3.000,00)			19/06/2020	5	5,0000%	(150,00)	(3.150,00)
25/06/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/06/2020	5	5,0000%	313,50	6.583,50
25/07/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/07/2020	4	4,0000%	250,80	6.520,80
31/07/2020	PAGAMENTO	(3.000,00)	0	(3.000,00)			31/07/2020	4	4,0000%	(120,00)	(3.120,00)
25/08/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/08/2020	3	3,0000%	188,10	6.458,10
03/09/2020	MENSALIDADE PROPORCIONAL - 14 DIAS 20.08.2020 A 03.09.2020	2.438,33	0	2.438,33	20%	487,66	03/09/2020	2	2,0000%	58,51	2.984,50
Padrão de Cálculo: - Valores Não Corrigidos Monetariamente. JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 25/02/2020 até 03/11/2020.										Total do Principal Corrigido: 20.676,33 Total de Multas: 7.802,66 Total de Juros: 1.551,07 Total de Despesas Processuais: 0,00 Subtotal: 30.030,06	

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação –12/11/2020, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 49.589,42.

Valor Base: **R\$ 30.030,06**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 12/12/2020

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 49.589,42

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Atualiza o crédito, desde a data de vencimento dos valores em aberto, pelo índice TJSP (INPC), acrescido de juros de 1%, até 27/11/2023

Soma-se, outrossim, o valor de R\$ 18.745,30 (dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), decorrente dos honorários de sucumbência devidos em razão da ação nº 1024905-26.2022.8.26.0602, que também são devidos ao Credor, conforme análise de ID-231_ZM Fomento Mercantil.

Desta forma, o crédito total a ser habilitado para o credor é de R\$ 68.334,72 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Habilita o crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 68.334,72 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)** na Classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido): **27/11/2023**
 Valor Original 0,00
Valor Recalculado 49.589,42
 (+) Correção 6.432,75
 (+) Juros 13.126,61
 (+) Multa 0,0%



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1037138-26.2020.8.26.0602	12/12/2020	12/12/2020	BRL	30.030,06	13.126,61	0,00	6.432,75	49.589,42
						13.126,61	0,00	6.432,75	49.589,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04, sob o número W41024700055111 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código CHZq4Fdw.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
13	ALEXANDRA GAETE MINETTI	149.779.418-88

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	22.032,51				Classe I	BRL	25.193,69
Advogado							Classe I	BRL	2.662,08
TOTAL		BRL	22.032,51				BRL		27.855,77

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	25.193,69
Classe I	2.662,08
TOTAL CONCURSAL	27.855,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010464-35.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 24.903,40, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/09/2019 até 22/07/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 10/09/2022 (Id 9fee3c1), cujo trânsito em julgado ocorreu em 26/09/2022 (Id 987f242). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 22.032,51 e R\$ 2.328,06 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 460728a, atualizada até 31/10/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/11/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 25.193,69, sendo: i) R\$ 15.744,05 valor líquido; e ii) 9.449,64 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 2.662,08, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 078d96f), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.193,69 (vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.662,08 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 078d96f)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
14	ALEXANDRO SOARES	169.025.388-67

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	42.708,05				Classe I	BRL	46.300,29
Advogado							Classe I	BRL	4.885,07
TOTAL		BRL	42.708,05					BRL	51.185,36

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	46.300,29
Classe I	4.885,07
TOTAL CONCURSAL	51.185,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010543-14.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 22.188,64, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/11/2018 até 21/01/2021; 07/03/2022 até 22/08/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 30/11/2022 (Id bd6e3bb), cujo trânsito em julgado ocorreu em 16/12/2022 (Id de00ceb). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 42.708,05 e R\$ 4.506,06 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 18a861a, atualizada até 31/03/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/04/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 46.300,29, sendo: i) R\$ 42.707,42 valor líquido; e ii) 3.592,87 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 4.885,07, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 8fdaeda), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 46.300,29 (quarenta e seis mil, trezentos reais e vinte e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.885,07 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 8fdaeda)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
21	ANA PAULA DE MATOS	460.556.468-38

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	6.827,52				Classe I	BRL	7.557,49
Advogado							Classe I	BRL	769,16
TOTAL		BRL	6.827,52				BRL		8.326,65

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	7.557,49
Classe I	769,16
TOTAL CONCURSAL	8.326,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010156-33.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.962,46, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/11/2020 até 09/03/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 29/06/2022 - Id 7dc5b99, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id ea62160. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 6.827,52 e R\$ 694,87 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id c8336c3, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 7.557,49, sendo: i) R\$ 6.350,07 valor líquido; e ii) 1.207,42 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 769,16, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 44a028b), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.557,49 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 769,16 (setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 44a028b)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
22	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	391.529.898-01

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor Advogado	Classe I	BRL	28.361,78				Classe I	BRL	31.394,12
							Classe I	BRL	3.249,60
TOTAL		BRL	28.361,78				BRL	34.643,72	

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	31.394,12
Classe I	3.249,60
TOTAL CONCURSAL	34.643,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0079, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010036-53.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 21.685,21, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/08/2020 até 05/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 13/07/2022 - Id eba02d3, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id 9e830d3. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 28.361,78 e R\$ 2.935,73 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 0d19c10, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 31.394,12, sendo: i) R\$ 27.070,30 valor líquido; e ii) 4.323,82 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 3.249,60, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id 0b4aabe), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 31.394,12 (trinta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.249,60 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, em nome de **ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id 0b4aabe)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	ANDREIA FERRAZ JANUÁRIO	316.219.918-22

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	10.161,44	CLASSE I	BRL	10.161,44	CLASSE I	BRL	4.361,35
Advogado			-				CLASSE I	BRL	442,97
Total			10.161,44			10.161,44			4.804,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.804,32	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.804,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou por e-mail em 03/06/2024, manifestando sua concordância em relação ao crédito listado, no valor de R\$ 10.161,44.

Anota a existência de reclamação trabalhista autuada sob nº 0010286-23.2021.5.15.0078, que foi unificada à reclamação trabalhista nº 0010179- 76.2021.5.15.0080

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179-76.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a da Credora, autuada sob nº 0010286-23.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.161,44, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 28/11/2020 até 03/04/2021.

Anota que na referida reclamatória, em 29/06/2022, foi proferida sentença (Id 33f950b), cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 (Id 4a4731f). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 3.940,09 e R\$ 400,19 a título de honorários advocatícios (decisão de Id 89699b), conforme planilha de Id 9457a53, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R\$ 3.466,15 líquido – R\$ 3.836,74

R\$ 473,94 FGTS – R\$ 524,61

R\$ 400,19 honorários advocatícios sucumbenciais – R\$ 442,97

2.3.3 Considerações Finais

ALTERAR o valor inicialmente listado para R\$ 4.361,35, sendo: i) R\$ 3.836,74 valor líquido; e ii) R\$ 524,61 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 442,97, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RENATO VIEIRA MORAES (OAB/SP 297.423) e HELOISA HELENA SOARES (OAB/SP 231.225) (Id 2b7e96c), também na Classe I – Trabalhista, conforme anexo 1.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.361,35 (quatro mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 442,97 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, em nome de RENATO VIEIRA MORAES (OAB/SP 297.423) e HELOISA HELENA SOARES (OAB/SP 231.225), na **Classe I – Trabalhista, conforme anexo 1**.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	4.340,28
(+) Correção	464,04
Valor Corrigido	4.804,32
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	4.804,32

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	RT 0010286-23.2021.5.15.0078	31/01/2023	BRL	3.466,15	370,59	3.836,74	3.836,74
FGTS	RT 0010286-23.2021.5.15.0078	31/01/2023	BRL	473,94	50,67	524,61	524,61
HONORÁRIOS	RT 0010286-23.2021.5.15.0078	31/01/2023	BRL	400,19	42,78	442,97	442,97
Total:				4.340,28	464,04	4.804,32	4.804,32

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS							TOTAL
PRINCIPAL	RT 0010286-23.2021.5.15.0078						3.836,74
FGTS	RT 0010286-23.2021.5.15.0078						524,61
Subtotal							4.361,35
HONORÁRIOS	RT 0010286-23.2021.5.15.0078						442,97
Total Geral							4.804,32

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	MAG SAC EMBALAGENS LTDA	26.011.559/0001-00

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	201.869,99				CLASSE III	BRL	143.976,88
Advogado							CLASSE I	BRL	14.397,69
Total			201.869,99			-			158.374,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.397,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	143.976,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	158.374,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001577-04.2021.8.26.0699, ajuizada em 21/10/2021, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 201.869,99, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001577-04.2021.8.26.0699, ajuizada em 21/10/2021 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento das quatro notas fiscais, a primeira no valor de R\$ 22.722,34,

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

vencida em 09/06/2021, e a última no valor de R\$ 25.782,12, vencida em 15/08/2021. Do valor em aberto, foram acrescidos juros e mora, totalizando R\$ 100.793,90 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 64-65). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (fls. 109-129).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 143.976,88.

Valor Base: **R\$ 97.008,91**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 143.976,88

HONORÁRIOS 10%: R\$ 14.397,69

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 143.976,88, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 14.397,69** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB/SP 199.609) e AMANDA ARRUDA GIRO (OAB/SP 135.193).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 143.976,88 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 14.397,69 (quatorze mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB/SP 199.609) e AMANDA ARRUDA GIRO (OAB/SP 135.193).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	97.008,91
Valor Recalculado	143.976,88
(+) Correção	14.714,62
(+) Juros	32.253,35
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	143665	09/06/2021	09/06/2021	BRL	22.722,34	7.933,77	0,00	3.694,21	34.350,32
	143666	24/06/2021	24/06/2021	BRL	22.722,33	7.778,38	0,00	3.615,32	34.116,03
	145069	31/07/2021	31/07/2021	BRL	25.782,12	8.361,84	0,00	3.765,04	37.909,00
	145070	15/08/2021	15/08/2021	BRL	25.782,12	8.179,36	0,00	3.640,05	37.601,53
					97.008,91	32.253,35	0,00	14.714,62	143.976,88

HONORÁRIOS 10% 14.397,69

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
31	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	405.278.518-50

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	13.419,15				Classe I	BRL	14.853,88
Advogado							Classe I	BRL	1.522,25
TOTAL		BRL	13.419,15					BRL	16.376,13

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	14.853,88
Classe I	1.522,25
TOTAL CONCURSAL	16.376,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0081, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010161-21.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.428,76, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/04/2021 até 14/10/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 02/08/2022 - Id a6cf42a, cujo trânsito em julgado ocorreu em 31/08/2022 - Id fa4310e. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 13.419,15 e R\$ 1.375,22 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id c82ed63, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 14.853,88 , sendo: i) R\$ 13.059,49 valor líquido; e ii) 1.794,39 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.522,25, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 8c4514d), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.853,88 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.522,25 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 8c4514d)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
34	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	446.483.828-62

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	32.725,96				Classe I	BRL	37.043,32
Advogado							Classe I	BRL	3.941,34
TOTAL		BRL	32.725,96					BRL	40.984,66

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	37.043,32
Classe I	3.941,34
TOTAL CONCURSAL	40.984,66

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010432-30.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.158,24, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/09/2019 até 11/07/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id b470e30), cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/10/2022 (Id e3917f9). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 32.725,96 e R\$ 3.481,98 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 05dc33e, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 37.043,32, sendo: i) R\$ 26.587,79 valor líquido; e ii) 10.455,53 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 3.941,34, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381(Id be79e42), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 37.043,32 (trinta e sete mil e quarenta e três reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.941,34 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381(Id be79e42)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	CBS CESTAS BASICAS SOROCABA EIRELI	05.820.332/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	25.060,42				CLASSE III	BRL	38.438,50
						CLASSE I	BRL	3.843,85
		25.060,42			-			42.282,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.843,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	38.438,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.282,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000214-79.2021.8.26.0699 ajuizada em 24/02/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 25.060,42, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000214-79.2021.8.26.0699, ajuizada em 24/02/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas nº 87136, 87142/1, 87142/2, 87483,90645/1, 90645/2, 89122, 89121/1 e 89121/2, inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou os instrumentos de protestos, duplicatas, bem como as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, totalizando o valor de R\$ 20.443,22 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte dois centavos).

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 46/47).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 38.438,50.

Valor Base: **R\$ 20.443,22** (valor singelo)

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 38.438,50

HONORÁRIOS 10%: R\$ 3.843,85

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 38.438,50, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CBS - CESTAS BASICAS SOROCABA LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 3.843,85** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de BRUNO RUIZ ALVES, OAB/SP N° 314.128.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 38.438,50 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR razão social para **CBS - CESTAS BASICAS SOROCABA LTDA.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 3.843,85 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, na Classe I – Trabalhista, nos termos da **Lei 11.101/2005** em favor de **BRUNO RUIZ ALVES, OAB/SP N° 314.128.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	20.443,22
Valor Recalculado	38.438,50
(+) Correção	5.586,21
(+) Juros	12.409,07
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	87136	03/12/2019	03/12/2019	BRL	541,12	336,71	0,00	153,13	1.030,96
	87142/1	05/12/2019	05/12/2019	BRL	4.485,00	2.784,80	0,00	1.264,77	8.534,57
	87142/2	20/12/2019	20/12/2019	BRL	4.485,00	2.739,93	0,00	1.231,13	8.456,06
	87483	05/12/2019	05/12/2019	BRL	174,72	108,48	0,00	49,27	332,47
	90645/1	23/12/2019	23/12/2019	BRL	997,50	607,39	0,00	272,32	1.877,21
	90645/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	997,50	592,95	0,00	266,80	1.857,25
	89122	02/01/2020	02/01/2020	BRL	377,38	227,44	0,00	101,46	706,28
	89121/1	06/01/2020	06/01/2020	BRL	4.192,50	2.519,16	0,00	1.125,94	7.837,60
	89121/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	4.192,50	2.492,21	0,00	1.121,39	7.806,10
					20.443,22	12.409,07	0,00	5.586,21	38.438,50

HONORÁRIOS 10% 3.843,85

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
143	NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	96.624.952/0001-55

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	17.393,60				CLASSE III	BRL	54.908,78
Advogado							CLASSE I	BRL	2.745,44
Total			17.393,60			-			57.654,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.745,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	54.908,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	57.654,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória nº 1000456-67.2023.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 17.393,60, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória nº 1000456-67.2023.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2023, pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, apresentadas pelo credor nos autos da ação monitória.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento de duas parcelas, uma no valor de R\$ 17.080,00, vencida em

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

28/01/2021, e outra no valor de R\$ 17.096,80, vencida em 15/02/2021. Do valor em aberto, foram acrescidos juros e mora, totalizando R\$ 50.602,13 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (fls. 40). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 64-84). Em 26/04/2024, foi publicada sentença julgando procedente a ação monitória, declarando constituído o título executivo judicial no valor de R\$ 50.602,13, corrigido monetariamente pela tabela prática do TJSP, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir de cada vencimento até o pagamento, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor do débito (fls. 85-87).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 54.908,78.

Valor Base: **R\$ 34.176,80**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 54.908,78

HONORÁRIOS 5%: R\$ 2.745,44

B2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 54.908,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.745,44** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de CLEBIANE MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 442311).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 54.908,78 (cinquenta e quatro mil novecentos e oito reais e setenta e oito centavos);**

ALTERAR razão social para **NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.745,44 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **CLEBIANE MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 442311)**.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	34.176,80
Valor Recalculado	54.908,78
(+) Correção	6.759,01
(+) Juros	13.972,97
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	20845/02	28/01/2021	28/01/2021	BRL	17.080,00	7.060,65	0,00	3.425,29	27.565,94
	20919/02	15/02/2021	15/02/2021	BRL	17.096,80	6.912,32	0,00	3.333,72	27.342,84
					34.176,80	13.972,97	0,00	6.759,01	54.908,78

HONORÁRIOS 5% **2.745,44**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
59	CRISTIANO DE SOUZA REIS	355.635.288-55

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	7.446,60				Classe I	BRL	8.242,76
Advogado							Classe I	BRL	848,25
TOTAL		BRL	7.446,60				BRL		9.091,01

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	8.242,76
Classe I	848,25
TOTAL CONCURSAL	9.091,01

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0082, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010608-43.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.817,05, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/04/2021 até 12/07/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 14/07/2022 - Id 2028bac, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id:f7279d0. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 7.446,60 e R\$ 766,32 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 401fee0, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 8.242,76 , sendo: i) R\$ 7.461,45 valor líquido; e ii) 781,31 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 848,25, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id a8dcf3e), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.242,76 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 848,25 (oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id a8dcf3e)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
226	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS	14.051.028/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	89.875,41
		-			-	CLASSE I	BRL	8.987,54
		-			-			98.862,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.987,54	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	89.875,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	98.862,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000018-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 10/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000018-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 10/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças nº 581907 e nota promissória nº 581907, firmado em 17/08/2021, com vencimento em 06/10/2021, no valor de R\$ 63.650,00. O Credor alega que não houve pagamento do respectivo valor. Na data da propositura da ação o valor atualizado totalizava o montante de R\$ 66.877,08. Acompanham a inicial, o referido contrato, nota promissória, fatura, notificação extrajudicial, bem como planilha com valor atualizado.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 153/154).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 253/254), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (06/10/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 89.875,41.

Valor Base: **R\$ 63.650,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 06/10/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 89.875,41

HONORÁRIOS 10%: R\$ 8.987,54

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 89.875,41, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 8.987,54** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP Nº 192.978 e FABIO DE ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 89.875,41 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografia.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 8.987,54 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP Nº 192.978** e **FABIO DE ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	61.881.611/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.480,00				CLASSE III	BRL	29.604,44
						CLASSE I	BRL	2.960,44
		22.480,00			-			32.564,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.960,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.604,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.564,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000562-63.2022.8.26.0699, ajuizada em 04/05/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 22.480,00, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000562-63.2022.8.26.0699, ajuizada em 04/05/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor nos autos de execução.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 4 parcelas, no valor de R\$ 5.620,00 cada, vencendo-se a primeira em 28/01/2022 e a última em 28/02/2022, sendo que do valor em aberto, foi acrescido juros e mora, totalizando o valor de R\$ 23.652,48 na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 171-172).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 267-287).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 29.604,44.

Valor Base: **R\$ 22.480,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 29.604,44

HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.960,44

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 29.604,44, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.960,44** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de CYNTIA CASSIA DA SILVA (OAB/SP 152.468).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.604,44 (vinte nove mil seiscientos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe III - Quirografária**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.960,44 (dois mil novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **CYNTIA CASSIA DA SILVA (OAB/SP 152.468)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	22.480,00
Valor Recalculado	29.604,44
(+) Correção	1.822,14
(+) Juros	5.302,30
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	250632/1	28/01/2022	28/01/2022	BRL	5.620,00	1.358,88	0,00	482,78	7.461,66
	250632/2	02/02/2022	02/02/2022	BRL	5.620,00	1.346,88	0,00	474,50	7.441,38
	251580/1	15/02/2022	15/02/2022	BRL	5.620,00	1.314,38	0,00	446,41	7.380,79
	251580/2	28/02/2022	28/02/2022	BRL	5.620,00	1.282,16	0,00	418,45	7.320,61
					22.480,00	5.302,30	0,00	1.822,14	29.604,44

HONORÁRIOS **10%** **2.960,44**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
61	DANIEL SOARES DA SILVA	477.233.348-77

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	37.920,42				Classe I	BRL	41.974,75
Advogado							Classe I	BRL	4.358,10
TOTAL		BRL	37.920,42					BRL	46.332,85

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	41.974,75
Classe I	4.358,10
TOTAL CONCURSAL	46.332,85

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0083, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010406-32.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 37.256,73, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/11/2019 até 08/11/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 8dd4ea8, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id:b717e00. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 37.920,42 e R\$ 3.937,16 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 508af0a, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 41.974,75 , sendo: i) R\$ 34.354,90 valor líquido; e ii) 7.619,85 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 4.358,10, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id bebe5bc), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 41.974,75 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.358,10 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id bebe5bc)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	DAVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	28.176.406/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	335.568,29				CLASSE III	BRL	448.748,11
						CLASSE I	BRL	44.874,81
		335.568,29			-			493.622,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	44.874,81	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	448.748,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	493.622,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1011759-66.2022.8.26.0100, ajuizada em 11/02/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 335.568,29, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1011759-66.2022.8.26.0100, ajuizada em 11/02/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 202, firmado em 24/08/2021, e dos respectivos Aditivos Contratuais regidos pelo Contrato, denominados Declaração de Recebimento nº 0, 4408, 4450, 4455, 4559, 4621, 4636, 4637 e 4882.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O Credor alega que das contratações de cessão civil de crédito firmadas, foram cedidos 20 títulos de créditos ao Credor que não foram quitados, no valor total de R\$ 325.772,29, sendo que a primeira nota fiscal venceu em 30/10/2021, no valor de R\$ 61.800,00, e a última em 03/02/2022 no valor de R\$ 11.666,66, a saber:

VENCIMENTO	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO	TIPO	NOTA FISCAL	VALOR
30/10/2021	4408	DM	1963	R\$ 61.800,00
02/11/2021	4450	DM	1996	R\$ 23.370,00
07/11/2021	4450	DM	1994	R\$ 7.460,00
03/11/2021	4455	DM	1999/A	R\$ 19.700,00
08/11/2021	4455	DM	1999/B	R\$ 19.700,00
08/11/2021	4559	DM	19	R\$ 6.400,00
09/11/2021	4559	DM	18/A	R\$ 5.333,33
14/11/2021	4559	DM	18/B	R\$ 5.333,33
19/11/2021	4559	DM	18/C	R\$ 5.333,34
03/11/2021	4621	DM	25/A	R\$ 19.500,00
08/11/2021	4621	DM	25/B	R\$ 19.500,00
15/11/2021	4636	NP	F05	R\$ 76.613,29
23/10/2021	4637	DM	16/A	R\$ 748,00
07/11/2021	4637	DM	16/B	R\$ 748,00
24/11/2021	4637	DM	017/2	R\$ 17.825,00
04/12/2021	4882	DM	28	R\$ 858,00
08/12/2021	4882	DM	29	R\$ 550,00
24/01/2022	0	DM	71/A	R\$ 11.666,67
29/01/2022	0	DM	71/B	R\$ 11.666,67
03/02/2022	0	DM	71/C	R\$ 11.666,66
TOTAL				R\$ 325.772,29

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 68).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 189-218).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 448.748,11.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Valor Base: **R\$ 325.772,29**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 448.748,11

HONORÁRIOS 10%: R\$ 44.874,81

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 448.748,11, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 44.874,81** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de DANIEL TATSUO MONTEIRO (OAB/SP 229.937).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 448.748,11 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos)**, na **Classe III - Quirografária**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 44.874,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **DANIEL TATSUO MONTEIRO (OAB/SP 229.937)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	325.772,29
Valor Recalculado	448.748,11
(+) Correção	34.164,46
(+) Juros	88.811,36
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1963	30/10/2021	30/10/2021	BRL	61.800,00	17.334,08	0,00	6.804,54	85.938,62
	1996	02/11/2021	02/11/2021	BRL	23.370,00	6.522,96	0,00	2.549,06	32.442,02
	1994	07/11/2021	07/11/2021	BRL	7.460,00	2.065,54	0,00	802,16	10.327,70
	1999/A	03/11/2021	03/11/2021	BRL	19.700,00	5.489,79	0,00	2.142,67	27.332,46
	1999/B	08/11/2021	08/11/2021	BRL	19.700,00	5.445,78	0,00	2.112,24	27.258,02
	19	08/11/2021	08/11/2021	BRL	6.400,00	1.769,19	0,00	686,21	8.855,40
	18/A	09/11/2021	09/11/2021	BRL	5.333,33	1.471,94	0,00	570,19	7.375,46
	18/B	14/11/2021	14/11/2021	BRL	5.333,33	1.460,06	0,00	561,97	7.355,36
	18/C	19/11/2021	19/11/2021	BRL	5.333,34	1.448,22	0,00	553,75	7.335,31
	25/A	03/11/2021	03/11/2021	BRL	19.500,00	5.434,05	0,00	2.120,91	27.054,96
	25/B	08/11/2021	08/11/2021	BRL	19.500,00	5.390,50	0,00	2.090,79	26.981,29
	F05	15/11/2021	15/11/2021	BRL	76.613,29	20.939,83	0,00	8.049,10	105.602,22
	16/A	23/10/2021	23/10/2021	BRL	748,00	212,29	0,00	84,52	1.044,81
	16/B	07/11/2021	07/11/2021	BRL	748,00	207,10	0,00	80,43	1.035,53
	017/2	24/11/2021	24/11/2021	BRL	17.825,00	4.800,74	0,00	1.823,35	24.449,09
	28	04/12/2021	04/12/2021	BRL	858,00	227,33	0,00	85,29	1.170,62
	29	08/12/2021	08/12/2021	BRL	550,00	144,78	0,00	54,11	748,89
	71/A	24/01/2022	24/01/2022	BRL	11.666,67	2.840,27	0,00	1.013,14	15.520,08
	71/B	29/01/2022	29/01/2022	BRL	11.666,67	2.816,10	0,00	999,49	15.482,26
	71/C	03/02/2022	03/02/2022	BRL	11.666,66	2.790,81	0,00	980,54	15.438,01
					325.772,29	88.811,36	0,00	34.164,46	448.748,11

HONORÁRIOS **10%** **44.874,81**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
62	DANIELA LEITE GIMENES	256.673.958-78

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	13.314,64				Classe I	BRL	15.071,16
Advogado							Classe I	BRL	1.561,66
TOTAL		BRL	13.314,64					BRL	16.632,82

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	15.071,16
Classe I	1.561,66
TOTAL CONCURSAL	16.632,82

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010360-43.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 9.473,17, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/05/2021 até 02/06/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id 5be86a3), cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/10/2022 (Id cf4ac27). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 13.314,64 e R\$ 1.379,65 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id e65e892, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 15.071,16, sendo: i) R\$ 11.588,70 valor líquido; e ii) 3.482,46 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.561,66, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 9be7cc9), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.071,16 (quinze mil e setenta e um reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.561,66 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 9be7cc9)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
63	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	396.909.328-70

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	14.940,70				Classe I	BRL	17.437,54
Advogado							Classe I	BRL	1.817,41
TOTAL		BRL	14.940,70					BRL	19.254,95

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	17.437,54
Classe I	1.817,41
TOTAL CONCURSAL	19.254,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0084, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010312-84.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 23.942,75, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/10/2020 até 27/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 5e16b5f, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 8940a21. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 14.940,70 e R\$ 1.557,18 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 140fca5, atualizada até 01/09/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 02/09/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 17.437,54 , sendo: i) R\$ 13.974,63 valor líquido; e ii) 3.462,91 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.817,41, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a NATALY FRANCIS DE ALMEIDA OAB/PR 311.144 (Id 12d1f35), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.437,54 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.817,41 (um mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**, em nome de **NATALY FRANCIS DE ALMEIDA OAB/PR 311.144 (Id 12d1f35)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
65	DAVISON JANUARIO	389.684.998-02

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	10.236,84				Classe I	BRL	11.331,33
Advogado							Classe I	BRL	1.144,77
TOTAL		BRL	10.236,84					BRL	12.476,10

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	11.331,33
Classe I	1.144,77
TOTAL CONCURSAL	12.476,10

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0085, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010405-47.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 19.934,38, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/11/2021 até 17/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 4cbacaa, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 946abfd. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 10.236,84 e R\$ 1.034,20 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id bf88027, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 11.331,33, sendo: i) R\$ 10.966,78 valor líquido; e ii) 364,55 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.144,77, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id cab875), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.331,33 (onze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.144,77 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id cab875)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
70	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	510.031.378-14

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor Advogado	Classe I	BRL	45.122,16				Classe I	BRL	49.946,47
							Classe I	BRL	5.222,09
TOTAL		BRL	45.122,16				BRL	55.168,56	

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	49.946,47
Classe I	5.222,09
TOTAL CONCURSAL	55.168,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0086, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010047-82.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 39.133,23, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/03/2019 até 29/11/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 02/08/2022 - Id 3dbe417, cujo trânsito em julgado ocorreu em 17/08/2022 - Id 551b361. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 45.122,16 e R\$ 4.717,69 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 009e723, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 49.946,47 , sendo: i) R\$ 42.301,90 valor líquido; e ii) 7.644,57 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 5.222,09, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id 36ec6c0), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 49.946,47 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.222,09 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e nove centavos)**, em nome de **ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id 36ec6c0)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	FRIGORIFICO COWPIG LTDA	00.896.467/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	32.022,40				CLASSE III	BRL	42.648,91
						CLASSE I	BRL	2.132,45
		32.022,40			-			44.781,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.132,45	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	42.648,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	44.781,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000047-28.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/01/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 32.022,40, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000047-28.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 2 parcelas, uma no valor de R\$ 11.275,52 vencida em 26/08/2019 e outra no valor de R\$ 10.488,32, vencida em 30/08/2019.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (fls. 47).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 84-104).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 42.648,91.

Valor Base: **R\$ 21.763,84**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 42.648,91

HONORÁRIOS 5%: R\$ 2.132,45

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 42.648,91, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.132,45** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de EDILENE HADAD TOMAS BARBA (OAB/SP 108.463).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 42.648,91 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.132,45 (dois mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe I - Trabalhista em favor de **EDILENE HADAD TOMAS BARBA (OAB/SP 108.463)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	21.763,84
Valor Recalculado	42.648,91
(+) Correção	6.343,52
(+) Juros	14.541,55
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	000.390.265	26/08/2019	26/08/2019	BRL	11.275,52	7.543,68	0,00	3.287,57	22.106,77
	000.391.281	30/08/2019	30/08/2019	BRL	10.488,32	6.997,87	0,00	3.055,95	20.542,14
					21.763,84	14.541,55	0,00	6.343,52	42.648,91

HONORÁRIOS

5% **2.132,45**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
73	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	514.111.518-60

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor Advogado	Classe I	BRL	13.930,45				Classe I	BRL	15.768,21
							Classe I	BRL	1.627,77
TOTAL		BRL	13.930,45				BRL	17.395,98	

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	15.768,21
Classe I	1.627,77
TOTAL CONCURSAL	17.395,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010367-35.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.448,63, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/12/2020 até 06/06/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id c93e263), cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/10/2022 (Id da23703). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 13.930,45 e R\$ 1.438,06 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 8309ed1, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 15.768,21, sendo: i) R\$ 11.936,47 valor líquido; e ii) 3.831,74 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.627,77, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 01d4774), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.768,21 (quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.627,77 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 01d4774)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	ECO PACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	32.546.717/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.924,96	CLASSE III	BRL	45.991,95	CLASSE IV	BRL	41.422,25
		-			-	CLASSE I	BRL	4.569,70
		30.924,96			45.991,95			45.991,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.569,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	41.422,25	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.991,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor ECO PACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que o crédito listado não foi devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Além disso, diante da inadimplência da Recuperanda, informou que em 02/02/2023 ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699 em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, sendo que a Recuperanda foi citada, mas não realizou o pagamento nem apresentou defesa nos autos, incidindo sob o valor do crédito atualizado 10% de honorários advocatícios mais custas judiciais, totalizando o valor do crédito atualizado de R\$ 45.991,95.

Apresentou divergência instruída da nota fiscal que originou o crédito com assinatura de recebimento de produto, instrumentos de protesto, integra dos autos de execução e planilha de débitos atualizada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância com o valor do crédito atualizado pelo Credor e encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.924,96, na Classe III – Quirografia;

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699, ajuizada em 02/02/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor, acompanhadas de protesto.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 4 parcelas, no valor de R\$ 7.731,24 cada, vencendo-se a primeira em 18/01/2022 e a última em 08/02/2022, sendo que do valor em aberto, foi acrescido juros e mora, totalizando o valor de R\$ 36.323,98 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 33-34), perfazendo o montante atualizado de R\$ 4.569,70. Além disso, consta nos autos até o momento, o pagamento de custas judiciais pelo Credor, que devem ser arcadas pela Recuperanda, no valor atualizado de R\$ 546,66.

A Recuperanda foi citada em 28/02/2023 (fls. 40-41), mas não realizou o pagamento nem apresentou defesa nos autos. Na oportunidade da citação, foi penhorada 01 máquina de serra para pé suíno, de ferro galvanizado 60x120cm, avaliada em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo que o Credor solicitou nova avaliação do bem, da qual aguarda-se.

A Recuperanda informou nos autos em 11/04/2024 que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 115-135).

2.3.2 Valor do Crédito

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, acrescidos de 10% de honorários advocatícios e custas judiciais referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R\$ 45.991,72 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos):

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
1778	1	14/12/2021	18/01/2022	7.731,24	707,24	1.856,48	10.294,96
1778	2	14/12/2021	25/01/2022	7.731,24	707,24	1.856,48	10.294,96
1778	3	14/12/2021	01/02/2022	7.731,24	651,18	1.760,30	10.142,72
1778	4	14/12/2021	08/02/2022	7.731,24	651,18	1.760,30	10.142,72
Honorários				4.087,54	104,85	377,31	4.569,70
DARE 230-6				363,24	9,32		372,56
Taxa Diligência				102,78	2,64		105,42
Custas				62,52	6,16		68,68
TOTAL				35.541,04	2.839,81	7.610,87	45.991,72

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida parcialmente, com a alteração do valor do crédito inicialmente listado para R\$ 41.422,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos), conforme documentação apresentada.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 4.569,70 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de FABIO ANDRÉ BATISTELA (OAB/SP 143.533).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 41.422,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 4.569,70**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **FABIO ANDRÉ BATISTELA (OAB/SP 143.533)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
173	RVT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	30.254.555/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	150.000,00			-	CLASSE IV	BRL	199.609,54
		-			-	CLASSE I	BRL	19.960,94
		150.000,00			-			219.570,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.960,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	199.609,54	-	-
TOTAL CONCURSAL	219.570,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito junto à Recuperanda.

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1001514-42.2022.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 150.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de Ação de Execução de Título Extrajudicial, na qual a credora pretendia a cobrança de R\$ 187.500,00 referente à obrigação descumprida pela Recuperanda, conforme autos de nº 1001514-42.2022.8.26.0699, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Salto de Pirapora – SP.

Intimada para pagamento (fls. 56), a Recuperanda deixou o prazo transcorrer sem pagamento, pelo que a credora requereu o bloqueio dos valores de R\$ 199.609,54 referente ao débito principal e R\$ 19.960,54 referente a honorários.

Sem sucesso no bloqueio, a Recuperanda veio aos autos informar acerca da recuperação e requerer a suspensão da demanda (fls. 73/74).

Assim, acolhe-se o valor apresentado pela credora nos referidos autos, alterando o valor do crédito para R\$ 199.609,54, a ser classificado como Classe III – Quirografários, bem como se habilita o valor de R\$ 19.960,54, em favor de Felipe da Silva Antunes, OAB/RS, e Gabriela Totti, OAB/RS 97.252.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Altera-se a classificação do crédito principal para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R\$ 199.609,54 (cento e noventa e nove mil seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito principal para **Classe IV – ME e EPP**.

HABILITAR o crédito relativo a honorários no valor de **R\$ 19.960,54 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**, em favor de **FELIPE DA SILVA ANTUNES, OAB/RS** e **GABRIELA TOTTI, OAB/RS 97.252**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
229	QUALLYCRED SECURITIZADORA S/A.	32.127.988/0001-40

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE III	BRL	89.247,35
Advogado							CLASSE I	BRL	8.924,73
Total			-			-			98.172,08

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.924,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	89.247,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	98.172,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000948-30.2021.8.26.0699, ajuizada em 13/07/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000948-30.2021.8.26.0699, ajuizada em 13/07/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 197, firmado em 19/10/2020, e o respectivo Termo Aditivo nº 2979, com a finalidade de regular as operações de antecipação de recebíveis. O credor alega que alguns títulos cedidos por meio dos instrumentos supracitados foram inadimplidos e que, conforme cláusula 6ª do contrato, a Recuperanda é responsável pelos prejuízos e pagamento dos valores não pagos, a saber:

Aditivo	Título	Sacado	Vencimento	Valor	Status	Nota Fiscal
2979	1180/A	Aki Carnes	14/11/2020	R\$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1180/B	Aki Carnes	19/11/2020	R\$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1180/C	Aki Carnes	24/11/2020	R\$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1179	Estivas	17/11/2020	R\$ 24.600,00	mercadoria não entregue	1179

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Verifica-se que o valor total dos títulos é de R\$ 48.600,00, acrescidos de juros e multa, perfazendo o montante de R\$ 67.414,38 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 56/57). A Recuperanda opôs embargos à execução sob nº 1001864-64.2021.8.26.0699 e requereu a concessão do efeito suspensivo (pág. 92/93). Os embargos foram recebidos, mas o juízo indeferiu o efeito suspensivo (pág. 110). Sobreveio a r. decisão que julgou improcedentes os embargos (pág. 153/154).

Nos autos da execução, a Recuperanda informou que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 219/220).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo o índice IGP-M desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., e multa de 10% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 89.247,35.

Valor Base: **R\$ 48.600,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: IGP-M

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa 10%

TOTAL: R\$ 89.247,35

HONORÁRIOS 10%: R\$ 8.924,73

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 89.247,35, conforme documentação apresentada pela Recuperanda;

Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 8.924,73** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de FELIPE DO CANTO ZAGO, OAB/SP N° 448.098.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 89.247,35 (oitenta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, na **Classe III – Quirografia**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 8.924,73 (oito mil novecentos e vinte quatro reais e setenta e três centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **FELIPE DO CANTO ZAGO, OAB/SP N° 448.098**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido): **27/11/2023**
 Valor Original 48.600,00
Valor Recalculado 81.133,95
 (+) Correção 10.708,14
 (+) Juros 21.825,81
 (+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	AKI CARNES	14/11/2020	14/11/2020	BRL	8.000,00	3.621,15	0,00	1.804,57	13.425,72
	ESTIVAS	17/11/2020	17/11/2020	BRL	24.600,00	11.069,12	0,00	5.451,93	41.121,05
	AKI CARNES	19/11/2020	19/11/2020	BRL	8.000,00	3.585,47	0,00	1.751,98	13.337,45
	AKI CARNES	24/11/2020	24/11/2020	BRL	8.000,00	3.550,07	0,00	1.699,66	13.249,73
Total:					48.600,00	21.825,81	0,00	10.708,14	81.133,95
MULTA								10%	8.113,40
Subtotal									89.247,35
HONORÁRIOS								10%	8.924,73

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
217	FERNANDO YOSHIO IRITANI	298.274.908-42
	ALEXANDER COELHO	256.381.678-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	9.693,25	CLASSE I	BRL	9.693,25
		-			9.693,25			9.693,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.693,25	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.693,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os Credores FERNANDO YOSHIO IRITANI e ALEXANDER COELHO apresentaram habilitação de crédito no valor de R\$ 9.693,25 na Classe I – Trabalhista, em razão da prolação de sentença nos autos de Embargos à Execução nº 1005554-94.2022.8.26.0011, que originou o incidente de Cumprimento de Sentença nº 0001842-79.2023.8.26.0011, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a habilitação do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que os Credores não estavam relacionados na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos documentos e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou em decorrência da prolação de sentença nos autos de Embargos à Execução nº 1005554-94.2022.8.26.0011, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, oposto pela Recuperanda em face da CREDBEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, cliente dos Credores, que foi extinto diante da ausência de regularização da representação processual da Recuperanda (fls. 245), com condenação ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da execução (fls. 255), que ensejou no incidente de Cumprimento de Sentença nº 0001842-79.2023.8.26.0011, datado em 30/03/2023, no valor de R\$ 7.563,56.

2.3.2. Valor do Crédito

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Iniciada a fase de Cumprimento de Sentença em 30/03/2023, autos nº 0001842-79.2023.8.26.0011, foi expedida Carta de Intimação à Recuperanda para pagamento do débito, no prazo de 15 dias, no valor de R\$ 7.563,56 (sete mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios, a saber:

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL	
Processo Digital nº:	0001842-79.2023.8.26.0011
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Legitimidade
Exequente:	Fernando Yoshio Iritani e outro
Executado:	Nova Era Industrial, Comércio e Transporte de Produtos Alimentícios Eireli e outros
Destinatário(a): Nova Era Industrial, Comércio e Transporte de Produtos Alimentícios Eireli Rodovia José Francisco Ayub, 119, Ouvires Salto de Pirapora-SP CEP 18160-000	

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague o débito no valor de **RS 7.563,56**, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Afere que os sócios da Recuperanda, Sr. Sergio Maciel de Freitas e Sr. Fabio Ferreira de Freitas, foram devidamente intimados a pagar o débito (fls. 20 e 21), mas não o fizeram. Os Credores encaminharam cálculo da dívida atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial – 04/12/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros judiciais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R\$ 9.693,25:

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	7.748,36	402,96	8.151,33
Juros moratórios	697,35	0,00	697,35
Honorários	844,57	0,00	844,57
Total	9.290,28	402,96	9.693,25

2.3.3. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a habilitação apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com habilitação do crédito no valor de R\$ 9.693,25, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Considerando que o valor do crédito é relativo a honorários advocatícios, deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de FERNANDO YOSHIO IRITANI (OAB/SP 276.553) e ALEXANDER COELHO (OAB/SP 151.555).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 9.693,25 (nove mil seiscentos e noventa e três reais e vinte cinco centavos)**.

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	ALTEIA CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	14.292.227/0001-62

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE IV	BRL	23.879,75
Advogado							CLASSE I	BRL	2.387,98
Total			-			-			26.267,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.387,98	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	23.879,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.267,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou via link *Google drive*, parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000031-74.2022.8.26.0699, ajuizada em 12/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000031-74.2022.8.26.0699, ajuizada em 12/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

O credor alega que os valores devidos decorrem da prestação de serviços de contabilidade. A Recuperanda não honrou a obrigação, no valor mensal de R\$ 4.766,67, dos vencimentos de 25/09/2021, 25/10/2021 e 25/11/2021, totalizando o montante de R\$ 14.300,00, sendo R\$ 13.000,00 o valor das parcelas e R\$ 1.300,00 referente ao percentual de 10% correspondente aos honorários, conforme previsto na cláusula 9 do contrato de confissão de dívida.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na data da propositura da ação, acrescidos de juros e multa, o valor da dívida totalizava R\$ 19.084,90. Acompanharam a inicial o termo contratual de confissão de dívida, notificação extrajudicial, e-mails e planilha de cálculo.

Na decisão inicial, foram fixados honorários em 10% do valor da execução (pág. 29/30). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 88/89) e juntou nos autos a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

Observa-se que, na r. decisão, o juízo determinou a suspensão dos autos por 180 dias, contados a partir de 19/01/2024 (pág. 114).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo índice IGP-M desde o vencimento de cada parcela (25/09/2021, 25/10/2021 e 25/11/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 30% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 23.879,75.

Valor Base: **R\$ 4.766,67**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada parcela

Índice de Correção monetária: IGP-M

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa de 30%

TOTAL: R\$ 23.879,75

HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.387,98

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 23.879,75, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.387,98** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de FÁBIO NEVES ALTÉIA, OAB/SP, Nº 318.593.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.879,75 (vinte três mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – Me e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.387,98 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **FÁBIO NEVES ALTÉIA, OAB/SP, Nº 318.593.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido): **27/11/2023**
 Valor Original 14.300,01
Valor Recalculado 18.369,04
 (+) Correção 345,55
 (+) Juros 1,0% 3.723,48
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	PARCELA 1	25/09/2021	25/09/2021	BRL	4.766,67	1.294,54	0,00	130,74	6.191,95
	PARCELA 2	25/10/2021	25/10/2021	BRL	4.766,67	1.240,50	0,00	110,82	6.117,99
	PARCELA 3	25/11/2021	25/11/2021	BRL	4.766,67	1.188,44	0,00	103,99	6.059,10
Total:					14.300,01	3.723,48	0,00	345,55	18.369,04

MULTA 30% 5.510,71

Subtotal 23.879,75

HONORÁRIOS 10% 2.387,98

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
161	RDG NF FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT. NÃO PAD. MULT.	13.348.521/0001-86

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	122.650,00				CLASSE III	BRL	172.650,91
Advogado							CLASSE I	BRL	17.265,09
Total			122.650,00			-			189.916,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.265,09	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	172.650,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	189.916,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1012624-02.2021.8.26.0011, ajuizada em 19/11/2021, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros - Comarca de São Paulo – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 122.650,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1012624-02.2021.8.26.0011, ajuizada em 19/11/2021 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, Comarca de São Paulo – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação nº 826, firmado em 05/04/2021, que rege a cessão de direitos de crédito mediante a celebração de Termo de Cessão.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dos Termos de Cessão firmados entre as partes, a serem pagos mediante endosso de títulos de crédito, o credor aduz que as Duplicatas Mercantis das Notas Fiscais de venda de produtos - Documentos 1787/1, 1787/2, 1789/2, 1791 e 1792, conforme discriminadas nos autos, não foram pagas, a saber.

VECTO	DOCTO	SACADO	VALOR
05/10/2021	1787/1	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA	R\$ 24.900,00
10/10/2021	1787/2	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA	R\$ 24.900,00
10/10/2021	1789/2	FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 27.000,00
15/10/2021	1791	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA	R\$ 22.480,00
15/10/2021	1792	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA	R\$ 23.370,00
			R\$ 122.650,00

O Credor alega que, quando do vencimento dos títulos descritos acima, os Devedores da Recuperanda não efetuaram os pagamentos devidos em favor do Credor, de forma que o Credor notificou a Recuperanda para realizar a recompra dos títulos em aberto, conforme previsto na Cláusula VIII do Contrato entabulado entre as partes, sendo que do valor em aberto, foi acrescido 2% referente a multa contratual, correção monetária a partir da data do vencimento de cada título, com base no índice acumulado de variação do IGP-M, e juros de mora de 1% ao mês, totalizando o valor de R\$ 127.138,01 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 235-236).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 394-414).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 172.650,91.

Valor Base: **R\$ 122.650,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 172.650,91

HONORÁRIOS 10%: R\$ 17.265,09

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 172.650,91, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para RDG NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL LP.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 17.265,09** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR (OAB/SP 206.343).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 172.650,91 (cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)**

ALTERAR razão social para **RDG NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL LP.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 17.265,09 (dezesete mil duzentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR (OAB/SP 206.343).**

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	122.650,00
Valor Recalculado	172.650,91
(+) Correção	14.477,90
(+) Juros	35.523,01
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1787/1	05/10/2021	05/10/2021	BRL	24.900,00	7.281,88	0,00	2.999,93	35.181,81
	1787/2	10/10/2021	10/10/2021	BRL	24.900,00	7.221,93	0,00	2.948,08	35.070,01
	1789/2	10/10/2021	10/10/2021	BRL	27.000,00	7.831,01	0,00	3.196,71	38.027,72
	1791	15/10/2021	15/10/2021	BRL	22.480,00	6.466,10	0,00	2.614,83	31.560,93
	1792	15/10/2021	15/10/2021	BRL	23.370,00	6.722,09	0,00	2.718,35	32.810,44
					122.650,00	35.523,01	0,00	14.477,90	172.650,91

HONORÁRIOS **10%** **17.265,09**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
94	GIOVANA NATALIA GODINHO	534.235.028-00

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	39.511,83				Classe I	BRL	43.736,31
Advogado							Classe I	BRL	4.540,65
TOTAL		BRL	39.511,83					BRL	48.276,96

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	43.736,31
Classe I	4.540,65
TOTAL CONCURSAL	48.276,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0087, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010099-78.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 27.057,80, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/10/2019 até 06/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 13/07/2022 - Id 03209bb, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id:b97eb41. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 39.511,83 e R\$ 4.102,07 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 634a37, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 43.736,31 , sendo: i) R\$ 35.401,43 valor líquido; e ii) 8.334,88 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 4.540,65, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id e69894a), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 43.736,31 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.540,65 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**, em nome de **ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id e69894a)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
96	GISELE APARECIDA FERREIRA	304.933.798-27

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	25.483,99				Classe I	BRL	28.208,66
Advogado							Classe I	BRL	2.923,83
TOTAL		BRL	25.483,99					BRL	31.132,49

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	28.208,66
Classe I	2.923,83
TOTAL CONCURSAL	31.132,49

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0088, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010418-46.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 23.936,54, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 27/11/2021 até 28/12/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 07/09/2022 - Id 428af74, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 553fd5d. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 25.483,99 e R\$ 2.641,42 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 09517d0, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 28.208,66 , sendo: i) R\$ 24.229,97 valor líquido; e ii) 3.978,69 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 2.923,83, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id ba1f80b), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 28.208,66 (vinte e oito mil, duzentos e oito reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.923,83 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id ba1f80b)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	GLEICE MIRIAN ANTUNES	430.221.438-42

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	12.985,54	CLASSE I	BRL	18.137,42	CLASSE I	BRL	12.265,28
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	637,59
Total			12.985,54			18.137,42			12.902,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.902,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.902,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou por e-mail em 26/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado, juntamente com cópia da sentença oriunda da RT 0010731-07.2022.5.15.0078, ajuizada em 22/11/2022, que julgou procedente os pedidos iniciais.

Encaminhou memória de cálculo unilateral atualizado até 19/01/2024, pela taxa SELIC, com juros de 1% ao mês, perfazendo o montante de R\$ 18.137,42.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou concordância com o cálculo apresentado pela credora.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 12.985,54, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/07/2022 a 25/10/2022.

Anota que na referida reclamatória, em 31/01/2023, foi proferida sentença (Id a279b13), cujo trânsito em julgado ocorreu em 27/02/2023 (Id 5e949ce). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 11.317,13 e R\$ 588,31 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id f8587f1, atualizada até 31/03/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/04/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

R\$ 9.953,98 líquido – R\$ 10.787,93

R\$ 1.363,15 FGTS – R\$ 1.477,35

R\$ 588,31 honorários advocatícios sucumbenciais – R\$ 637,59

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 12.265,28, sendo: i) R\$ 10.787,93 valor líquido; e ii) R\$ 1.477,35 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 637,59, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (Id 7554df2), também na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 12.265,28 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 637,59 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, em nome de HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (OAB/CE 24.848), na **Classe I – Trabalhista** (conforme Anexo 1).

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	11.905,44
(+) Correção	997,43
Valor Corrigido	12.902,87
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	12.902,87

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL	9.953,98	833,95	10.787,93	10.787,93
FGTS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL	1.363,15	114,20	1.477,35	1.477,35
HONORÁRIOS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL	588,31	49,28	637,59	637,59
Total:				11.905,44	997,43	12.902,87	12.902,87

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS			TOTAL
PRINCIPAL	RT 0010731-07.2022.5.15.0078		10.787,93
FGTS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078		1.477,35
Subtotal			12.265,28
HONORÁRIOS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078		637,59
Total Geral			12.902,87

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	29.358,51	CLASSE III	BRL	29.358,50	CLASSE III	BRL	37.263,51
Advogado							CLASSE I	BRL	1.863,18
Total			29.358,51			29.358,50			39.126,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.863,18	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	37.263,51	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.126,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via *e-mail*, no dia 22/02/2024, manifestação de concordância ao crédito listado no valor de R\$ 29.358,51, informou seus dados bancários para pagamento e cópia de nota fiscal.

Informou ainda que, a 1ª parcela foi paga na data de 08/03/2022, ficando em aberto a segunda parcela com vencimento em 23/03/2022 e terceira parcela com vencimento 12/04/2022.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1000693-38.2022.8.26.0699, ajuizada em 25/05/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 29.358,51, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou da nota fiscal nº 000082933, emitida em 11/02/2022, que totaliza o montante de R\$ 44.037,77 (quarenta e quatro mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), no qual foi dividido em 3 duplicatas, no valor de 14.679,26 cada duplicata. O Credor alega que foi realizado o pagamento da primeira parcela com vencimento em 03/03/2022, ficando em aberto a segunda e a terceira parcela com vencimento em 23/03/2022 e 12/04/2022, totalizando o valor de R\$ 29.358,51.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
82933	2	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29	11/02/2022	23/03/2022	14.679,26	EM ABERTO
82933	3	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29	11/02/2022	12/04/2022	14.679,25	EM ABERTO
Total						29.358,51	

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Anota que o valor do crédito listado, é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1000693-38.2022.8.26.0699, ajuizada em 25/05/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, acompanharam a inicial, nota fiscal e cálculo atualizado.

Verifica que na r. decisão, Pág. 31, o juízo fixou os honorários em 5% do valor da causa.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 86/87).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, no valor de R\$ 29.917,47, conforme cálculo abaixo:

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 14.679,26

Data inicial: 03/2022

Data de atualização: 05/2022

Valor atualizado: R\$ 15.085,55

O valor R\$ 14.679,26 de 3/2022 atualizado até 5/2022 é R\$ 15.085,55.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 14.679,26

Data inicial: 04/2022

Data de atualização: 05/2022

Valor atualizado: R\$ 14.831,92

O valor R\$ 14.679,26 de 4/2022 atualizado até 5/2022 é R\$ 14.831,92.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 37.263,51.

Valor Base: **R\$ 29.358,51**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 37.263,51

HONORÁRIOS 5%: R\$ 1.863,18

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Alterar o valor inicialmente listado para R\$ 37.263,51, conforme documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.863,18** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de GUSTAVO CHALFUN, OAB/MG Nº 81.424, ANTÔNIO CHALFUN, OAB/MG Nº 34.968, RENATA PORCEL, OAB/MG Nº 192.222 e HENRIQUE COSTA VIEIRA, OAB/MG Nº 100.710.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 37.263,51 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, na **Classe III – Quirografia;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.863,18 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **GUSTAVO CHALFUN, OAB/MG Nº 81.424, ANTÔNIO CHALFUN, OAB/MG Nº 34.968, RENATA PORCEL, OAB/MG Nº 192.222 e HENRIQUE COSTA VIEIRA, OAB/MG Nº 100.710.**

Data Base:	27/11/2023		Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP						
Valor Original	29.358,51								
Valor Recalculado	37.263,51								
(+) Correção	1.659,60								
(+) Juros	6.245,40								
(+) Multa	0,00								

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	82933/2	23/03/2022	23/03/2022	BRL	14.679,26	3.187,69	0,00	895,82	18.762,77
	82933/3	12/04/2022	12/04/2022	BRL	14.679,25	3.057,71	0,00	763,78	18.500,74
					29.358,51	6.245,40	0,00	1.659,60	37.263,51

HONORÁRIOS 5% **1.863,18**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
233	OESTE BRASIL FOODS COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	32.253.086/0001-50

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor			-			-	CLASSE III	BRL	248.383,61
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	24.838,36
Total			-			-			273.221,97

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.838,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	248.383,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	273.221,97	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via link *Google drive*, parte da documentação inicial das Ações de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, ajuizada em 14/04/2020 e nº 1000508-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/04/2020, ambas em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito é objeto das ações de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, ajuizada em 14/04/2020 e nº 1000508-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/04/2020, ambas em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que os valores têm como fundamento os Cheques entregues no negócio realizado pelas partes, nos valores de R\$ 64.195,89, com vencimento em 18/10/2019 e R\$ 64.195,89 com vencimento em 01/11/2019.

O Credor alega que não houve compensação dos cheques pela Recuperanda. Acompanharam as iniciais os cheques e os cálculos com os valores atualizados, na execução de nº 1000468-86.2020.8.26.0699, o valor acrescido de correção monetária perfaz o valor de R\$ 65.709,60. Já na execução de nº 1000508-68.2020.8.26.0699, o valor atualizado na propositura da ação totaliza R\$ 65.683,38.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 17/18). Bem como na execução, sob nº 1000508-68.2020.8.26.0699, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 53/54).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 64.195,89

Data inicial: 11/2019

Data de atualização: 04/2020

Valor atualizado: R\$ 65.683,38

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 64.195,84

Data inicial: 10/2019

Data de atualização: 04/2020

Valor atualizado: R\$ 65.709,60

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título (18/10/2019 e 01/11/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 248.383,61.

Valor Base: **R\$ 128.391,73**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 18/10/2019 e 01/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 248.383,61

HONORÁRIOS 10%: R\$ 24.838,36

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o crédito no valor de R\$ 248.383,61, conforme documentação.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 24.838,36** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de IVO ROBERTO PEREZ, OAB/SP Nº 148.245.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 248.383,61 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, na **Classe III – Quirografia**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 24.838,36 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **IVO ROBERTO PEREZ, OAB/SP Nº 148.245**.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	128.391,73
Valor Recalculado	248.383,61
(+) Correção	37.418,39
(+) Juros	82.573,49
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	01/11/2019	01/11/2019	BRL	64.195,89	41.086,15	0,00	18.694,81	123.976,85
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	18/10/2019	18/10/2019	BRL	64.195,84	41.487,34	0,00	18.723,58	124.406,76
					128.391,73	82.573,49	0,00	37.418,39	248.383,61

HONORÁRIOS **10%** **24.838,36**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	FRIGORIFICO QUALITY PIG LTDA.	24.576.299/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	110.672,63
		-			-	CLASSE I	BRL	11.067,26
		-			-			121.739,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.067,26	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	110.672,63	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	121.739,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000574-48.2020.8.26.0699, ajuizada em 20/05/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Execução de Título Extrajudicial, autuada sob nº 1000574-48.2020.8.26.0699, ajuizada em 20/05/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

O credor alega que o valor devido é decorrente do cheque não compensado pela Recuperanda, no valor de R\$ 57.216,40 com vencimento em 26/10/2019, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R\$ 62.173,00, na data da propositura da ação. Acompanham a inicial o cheque e cálculo atualizado.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor da execução (Pág. 17).

A Recuperanda, citada, se habitou nos autos (Pág. 146/147). Opôs Embargos à Execução, sob nº 1000304-53.2022.8.26.0699, a petição inicial foi indeferida e julgado extinto os embargos sem resolução do mérito (Pág. 162/163).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 190/191).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$57.216,40 de 04-Novembro-2019 e 18-Maio-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor , com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$57.216,40
Valor atualizado pelo índice:	R\$58.407,52
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$62.173,87

Memória do Cálculo

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (26/10/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 110.672,63.

Valor Base: **R\$ 57.216,40**
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 26/10/2019
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: até 27/11/2023
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 110.672,63
HONORÁRIOS 10%: R\$ 11.067,26

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 110.672,63, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 11.067,26** deverão ser habilitados na Classe I nos termos **da Lei 11.101/2005**, em favor de JEAN RODRIGUES, OAB/PR Nº 44.136.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 110.672,63 (cento e dez mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, na **Classe III – Quirografia**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 11.067,26 (onze mil e sessenta e sete reais e vinte seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **JEAN RODRIGUES, OAB/PR Nº 44.136**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido):	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	110.672,63
(+) Correção	16.680,31
(+) Juros	36.775,92
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000574-48.2020.8.26.0699	26/10/2019	26/10/2019	BRL	57.216,40	36.775,92	0,00	16.680,31	110.672,63
						36.775,92	0,00	16.680,31	110.672,63

HONORÁRIOS 10% 11.067,26

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	445.673.818-90

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor Advogado	Classe I	BRL	764,33				Classe I	BRL	938,71
							Classe I	BRL	46,94
TOTAL		BRL	764,33				BRL	985,65	

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	938,71
Classe I	46,94
TOTAL CONCURSAL	985,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.590,05, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/06/2019 até 29/02/2020.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 03/09/2021 (Id 04cecd), cujo trânsito em julgado ocorreu em 11/10/2021 (Id cf205e7). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 764,33 e R\$ 38,22 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 78eea13, atualizada até 31/03/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/04/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 938,71, sendo: i) R\$,00 valor líquido; e ii) 938,71 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 46,94, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ANA EMILIA GUEDES COSTA - OAB/SP 456.002; PRISCILA RAMOS TOSATO - OAB/SP 412.277 (Id e637a70), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 938,71 (novecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 46,94 (quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, em nome de **ANA EMILIA GUEDES COSTA - OAB/SP 456.002; PRISCILA RAMOS TOSATO - OAB/SP 412.277 (Id e637a70)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	171.099.138-05

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	34.267,58				Classe I	BRL	39.184,23
Advogado							Classe I	BRL	4.144,97
TOTAL		BRL	34.267,58					BRL	43.329,20

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	39.184,23
Classe I	4.144,97
TOTAL CONCURSAL	43.329,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010465-20.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Aferiu que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 34.684,49, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/06/2019 até 22/07/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 07/09/2022 (Id cb74227), cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/09/2022 (Id a587a6f). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 34.267,58 e R\$ 3.624,88 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id ed30d1f, atualizada até 31/10/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/11/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 39.184,23, sendo: i) R\$ 26.520,85 valor líquido; e ii) 12.663,38 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 4.144,97, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id ffe1c4), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 39.184,23 (trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.144,97 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id ffe1c4)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	002.172.345-18

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	32.146,83				Classe I	BRL	35.583,87
Advogado							Classe I	BRL	3.682,94
TOTAL		BRL	32.146,83					BRL	39.266,81

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	35.583,87
Classe I	3.682,94
TOTAL CONCURSAL	39.266,81

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0089, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010642-18.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 26.300,30, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/06/2020 até 28/10/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 14/07/2022 - Id e1c6f65, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id:fb99066. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 32.146,83 e R\$ 3.327,21 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 773b900, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 35.583,87 , sendo: i) R\$ 29.827,05 valor líquido; e ii) 5.756,82 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 3.682,94, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 45b489f), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 35.583,87 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.682,94 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 45b489f)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	INCOTRAZA I C TRANSFOR ZAGO LTDA	50.747.286/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.391,08				CLASSE III	BRL	15.844,44
						CLASSE I	BRL	1.584,44
		10.391,08			-			17.428,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.584,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.844,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.428,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1001138-90.2021.8.26.0699, ajuizada em 09/08/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.391,08, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1001138-90.2021.8.26.0699, ajuizada em 09/08/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento uma nota fiscal inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, bem como a nota fiscal inadimplida.

O credor alega que a nota fiscal é referente ao produto fornecido, no entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação da segunda parcela, no valor de R\$ 10.391,08, com vencimento em 23/05/2021, acrescidos de juros e mora, totalizando R\$ 11.795,92 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 28/29). O credor requereu a suspensão da exigibilidade e informou nos autos que a Recuperanda se encontrava em recuperação judicial, motivo pelo qual seu crédito foi listado na lista de credores (pág. 152).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (23/05/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 15.844,44.

Valor Base: **R\$ 10.391,08**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 23/05/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 15.844,44

HONORÁRIOS 10%: R\$ 1.584,44

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 15.844,44, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para INCOTRAZA IND E COM DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.584,44** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO, OAB/SP Nº 105.968, FABIO GIANINI D'AMICO AOB/SP Nº 129.089 e DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL OAB/SP Nº 279.939.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.844,44 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);**

ALTERAR razão social para **INCOTRAZA IND E COM DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.584,44 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, na Classe I - Trabalhista, em favor de **JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO, OAB/SP Nº 105.968, FABIO GIANINI D'AMICO AOB/SP Nº 129.089 e DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL OAB/SP Nº 279.939.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	15.844,44
(+) Correção	1.740,96
(+) Juros	3.712,40
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001138-90.2021.8.26.0699	23/05/2021	23/05/2021	BRL	10.391,08	3.712,40	0,00	1.740,96	15.844,44
						3.712,40	0,00	1.740,96	15.844,44

HONORÁRIOS **10%** **1.584,44**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.684.965/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19.060,00				CLASSE III	BRL	34.958,82
						CLASSE I	BRL	3.495,88
		19.060,00			-			38.454,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.495,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.958,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.454,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000705-23.2020.8.26.0699, ajuizada em 24/06/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 19.060,00, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000705-23.2020.8.26.0699, ajuizada em 24/06/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas nº 224701, 225490 e 226539, inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou os instrumentos de protesto, cálculo atualizado, bem como as notas fiscais inadimplidas, a saber:

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação, no valor de R\$ 19.060,00, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., totalizando R\$ 19.499,00 na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 48/49). A Recuperanda, citada nos autos (pág. 81), opôs Embargos à Execução, com efeito suspensivo, sob nº 1001275-72.2021.8.26.0699. Sobreveio a r. decisão julgando extintos os embargos por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, conforme art. 485, inciso IV, do CPC.

Verifica-se que o credor informou nos autos que a Recuperanda se encontrava em recuperação judicial, motivo pelo qual requereu a suspensão dos autos de execução (pág. 153/154).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a propositura da ação (24/06/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 34.958,82.

Valor Base: **R\$ 19.499,00**
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 24/06/2020
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: até 27/11/2023
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 34.958,82
HONORÁRIOS 10%: R\$ 3.495,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 34.958,82, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 3.495,88** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de JOSÉ ROBERTO B. POLOTTO, OAB/SP, Nº 118.672.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 34.958,82 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, na **Classe III – Quirografia**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 3.495,88 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista em favor de **JOSÉ ROBERTO B. POLOTTO, OAB/SP, Nº 118.672.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	34.958,82
(+) Correção	5.172,01
(+) Juros	10.287,81
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000705-23.2020.8.26.0699	24/06/2020	24/06/2020	BRL	19.499,00	10.287,81	0,00	5.172,01	34.958,82
						10.287,81	0,00	5.172,01	34.958,82

HONORÁRIOS

10% 3.495,88

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	KARINA CRISTINA DE GOES	393.076.048-78

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	16.782,99	CLASSE I	BRL	47.130,99	CLASSE I	BRL	35.417,53
Advogado			-				CLASSE I	BRL	3.671,23
Total			16.782,99			47.130,99			39.088,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.088,76	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.088,76	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou por e-mail em 26/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado, juntamente com cópia de decisão concernente a RT 0010279-60.2023.5.15.0078, e cálculo atualizado até 31/01/2024, no valor de R\$ 47.130,99.

1.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou sua concordância concorda com o cálculo apresentado pelo credor.

1.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 16.782,99, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/01/2021 a 25/10/2022.

Anota que na referida reclamatória, em 23/06/2023, foi proferida sentença (Id 0b68092), cujo trânsito em julgado ocorreu em 06/07/2023 (Id 1d6bddf). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 35.417,53 e R\$ 3.671,23 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id cd8b39c, atualizada até 30/09/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualizar o crédito de 31/09/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R\$ 29.334,91 líquido – R\$ 29.334,91;

R\$ 6.082,62 FGTS – R\$ 6.082,62;

R\$ 3.671,23 honorários advocatícios sucumbenciais – R\$ 3.671,23

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 35.417,53, sendo: i) R\$ 29.334,91 valor líquido; e ii) R\$ 6.082,62 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 3.671,23, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES e VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (Id 3cc4181), também na Classe I – Trabalhista.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 35.417,53 (trinta e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.671,23 (três mil seiscentos e setenta e um reais e vinte três centavos)**, em nome de PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES (OAB/SP 433.693) e VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (OAB/SP 118.134), na **Classe I – Trabalhista** (conforme Anexo 1).

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	39.088,76
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	39.088,76
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	39.088,76

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	RT 0010279-60.2023.5.15.0078	31/09/23	BRL	29.334,91	0,00	29.334,91	29.334,91
FGTS	RT 0010279-60.2023.5.15.0078	31/09/23	BRL	6.082,62	0,00	6.082,62	6.082,62
HONORÁRIOS	RT 0010279-60.2023.5.15.0078	31/09/23	BRL	3.671,23	0,00	3.671,23	3.671,23
Total:				39.088,76	0,00	39.088,76	39.088,76

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS			TOTAL
PRINCIPAL	RT 0010279-60.2023.5.15.0078		29.334,91
FGTS	RT 0010279-60.2023.5.15.0078		6.082,62
Subtotal			35.417,53
HONORÁRIOS	RT 0010279-60.2023.5.15.0078		3.671,23
Total Geral			39.088,76

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
159	R K O ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.910,53				CLASSE III	BRL	17.533,34
						CLASSE I	BRL	876,67
		11.910,53			-			18.410,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	876,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.533,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.410,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1019614-32.2021.8.26.0068, ajuizada em 16/12/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Salto de Barueri – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.910,53, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1019614-32.2021.8.26.0068, ajuizada em 16/12/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal nº 000.003.847, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos, o credor apresentou a nota fiscal e o cálculo atualizado.

O credor alega que a nota fiscal é referente aos produtos fornecidos e entregues em 22/07/2021. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento do título com vencimento em 29/07/2021, no valor de R\$ 11.910,53, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., totalizando o montante de R\$ 12.556,07.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Nos autos, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (pág. 25). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 99/100).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (29/07/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 17.533,34.

Valor Base: **R\$ 11.910,53**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 29/07/2021

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 17.533,34

HONORÁRIOS 5%: R\$ 876,67

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 17.533,34, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 876,67** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de LAUREN GOMES SILVESTRE, OAB/MS Nº 23.132 e JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA, OAB/MS Nº 13.707.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.533,34 (dezesete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 876,67 (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, na Classe I – Trabalhista em favor de **LAUREN GOMES SILVESTRE, OAB/MS Nº 23.132 e JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA, OAB/MS Nº 13.707.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	17.533,34
(+) Correção	1.748,27
(+) Juros	3.874,54
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	000.003.847	29/07/2021	29/07/2021	BRL	11.910,53	3.874,54	0,00	1.748,27	17.533,34
						3.874,54	0,00	1.748,27	17.533,34

HONORÁRIOS 5% **876,67**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	LEDA RODRIGUES	284.637.108-32

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	38.080,90			-	CLASSE I	BRL	47.309,36
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	4.862,85
Total			38.080,90			-			52.172,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	52.172,21	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	52.172,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A credora mandou e-mail informando seus dados bancários para recebimento e acostando holerites e extrato analítico de FGTS.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda se opôs ao pedido da credora porque esta não enviou cálculo atualizado e não apontou o número da reclamatória trabalhista.

Por outro lado, informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179-76.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a da Credora, autuada sob nº 0010285-38.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 38.080,90, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 20/05/2019 até 02/12/2020.

Anota que na referida reclamatória, em 14/07/2022, foi proferida sentença (Id d6cc4ce), cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id 3454a79. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 42.753,71 e R\$ 4.394,59 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 7a7d869, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Atualiza o crédito de 1º de fevereiro de 2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R\$ 35.343,97 líquido – R\$ 39.110,07

R\$ 7.409,74 FGTS – R\$ 8.199,29

R\$ 4.394,59 honorários advocatícios sucumbenciais – R\$ 4.862,85

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 47.309,36, sendo: i) R\$ 39.110,07 valor líquido; e ii) R\$ 8.199,29 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 4.862,85, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES (Id b477b4c), também na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 47.309,36 (quarenta e sete mil trezentos e nove reais e trinta e seis centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.862,85 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, em nome de HELOISA HELENA SOARES (OAB/SP 297.423) e RENATO VIEIRA DE MORAES (OAB/SP 231.225), na **Classe I – Trabalhista** (conforme Anexo 1).

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	47.148,30
(+) Correção	5.023,91
Valor Corrigido	52.172,21
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	52.172,21

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	0010285-38.2021.5.15.0078	01/02/2023		BRL	35.343,97	3.766,10	39.110,07	39.110,07
FGTS	0010285-38.2021.5.15.0078	01/02/2023		BRL	7.409,74	789,55	8.199,29	8.199,29
HONORÁRIOS	0010285-38.2021.5.15.0078	01/02/2023		BRL	4.394,59	468,26	4.862,85	4.862,85
Total:					47.148,30	5.023,91	52.172,21	52.172,21

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

	TOTAL
PRINCIPAL	39.110,07
FGTS	8.199,29
Subtotal	47.309,36
HONORÁRIOS	4.862,85
Total Geral	52.172,21

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
122	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	408.045.458-98

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	11.178,36				Classe I	BRL	12.260,93
Advogado							Classe I	BRL	1.264,13
TOTAL		BRL	11.178,36					BRL	13.525,06

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	12.260,93
Classe I	1.264,13
TOTAL CONCURSAL	13.525,06

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0090, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010179-76.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 16.370,88, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/04/2019 até 24/09/2019.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 10/09/2022 - Id d74b428, cujo trânsito em julgado ocorreu em 26/09/2022 - Id d16a70e. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 11.178,36 e R\$ 1.152,52 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 96e1373, atualizada até 28/02/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/03/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 12.260,93 , sendo: i) R\$ 9.080,08 valor líquido; e ii) 3.180,85 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.264,13, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id ed1ccf2), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 12.260,93 (doze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.264,13 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id ed1ccf2)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	BAMAQ COM DE BALANÇAS E MAQUINAS EIRELI	59.238.519/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.200,00			-	CLASSE III	BRL	31.181,20
					-	CLASSE I	BRL	1.559,06
		7.200,00			-			32.740,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.559,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	31.181,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.740,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1013888-27.2021.8.26.0602, ajuizada em 29/04/2021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.200,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1013888-27.2021.8.26.0602, ajuizada em 29/04/2021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, nos autos o Credor apresentou as notas fiscais, boletos bancários, bem como o cálculo atualizado da dívida.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, no valor de R\$ 18.000,00, acrescidos de multa e juros, totalizam o montante de R\$ 22.575,90.

Nos autos, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (Pág. 43).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial (pág. 95/96), e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial. Não houve citação, apesar do comparecimento espontâneo, nem despacho convertendo o mandado monitório em título executivo.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada no valor de R\$ 20.523,55, conforme cálculo abaixo:

Verba: NF-e 33.939

Data	Folha	Documento	Juros de Mora				Juros Rem./Comp.			Valor Multa	Valor Total
			Valor Principal	Valor Corrigido	Dias	%	Valor Juros	Dias	%		
08/07/2020			1.800,00	1.928,38	266	9,87	190,28			0	2.118,62
07/08/2020			1.800,00	1.919,91	268	9,87	170,23			0	2.090,14
08/09/2020			1.800,00	1.913,02	234	7,80	149,22			0	2.062,24
06/10/2020			1.800,00	1.896,52	206	8,87	130,23			0	2.026,75
05/11/2020			1.800,00	1.879,79	176	5,87	110,28			0	1.990,08
Total				9.537,61			750,22			0,00	10.287,84

Verba: NF-e 34.017

Data	Folha	Documento	Juros de Mora				Juros Rem./Comp.			Valor Multa	Valor Total
			Valor Principal	Valor Corrigido	Dias	%	Valor Juros	Dias	%		
24/07/2020			1.800,00	1.928,38	280	9,32	179,98			0	2.108,34
24/08/2020			1.800,00	1.919,91	249	8,30	150,35			0	2.070,26
23/09/2020			1.800,00	1.913,02	219	7,30	139,65			0	2.052,68
22/10/2020			1.800,00	1.896,52	190	8,32	120,11			0	2.016,64
23/11/2020			1.800,00	1.879,79	158	5,27	99,00			0	1.978,80
Total				9.537,61			698,10			0,00	10.235,71

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 31.181,20.

Valor Base: **R\$ 18.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 31.181,20

HONORÁRIOS 5%: R\$ 1.559,06

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 31.181,20, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para NAVASERRADA COMERCIO DIGITAL DE MÁQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.559,06** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de LOUISE NATÁLIA CAMILLO, OAB/SP N° 406.883.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 31.181,20 (trinta e um mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos)**, na **Classe III – Quirografia**;

ALTERAR razão social para **NAVASERRADA COMERCIO DIGITAL DE MAQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.559,06 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de LOUISE NATÁLIA CAMILLO, OAB/SP N° 406.883.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	18.000,00
Valor Recalculado	31.181,20
(+) Correção	4.438,82
(+) Juros	8.742,38
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF-e 33939	PARCELA 1	08/07/2020	08/07/2020	BRL	1.800,00	937,43	0,00	473,49	3.210,92
NF-e 33939	PARCELA 2	07/08/2020	07/08/2020	BRL	1.800,00	910,98	0,00	464,26	3.175,24
NF-e 33939	PARCELA 3	08/09/2020	08/09/2020	BRL	1.800,00	882,33	0,00	452,76	3.135,09
NF-e 33939	PARCELA 4	06/10/2020	06/10/2020	BRL	1.800,00	854,38	0,00	434,66	3.089,04
NF-e 33939	PARCELA 5	05/11/2020	05/11/2020	BRL	1.800,00	824,81	0,00	415,26	3.040,07
NF-e 34.017	PARCELA 1	24/07/2020	24/07/2020	BRL	1.800,00	923,21	0,00	468,35	3.191,56
NF-e 34.017	PARCELA 2	24/08/2020	24/08/2020	BRL	1.800,00	896,39	0,00	459,81	3.156,20
NF-e 34.017	PARCELA 3	23/09/2020	23/09/2020	BRL	1.800,00	867,30	0,00	443,03	3.110,33
NF-e 34.017	PARCELA 4	22/10/2020	22/10/2020	BRL	1.800,00	838,62	0,00	424,47	3.063,09
NF-e 34.017	PARCELA 5	23/11/2020	23/11/2020	BRL	1.800,00	806,93	0,00	402,73	3.009,66
					18.000,00	8.742,38	0,00	4.438,82	31.181,20

Resumo das verbas c/ juros

NF-e 33939	15.650,36
NF-e 34.017	15.530,84
	31.181,20

HONORÁRIOS 5% **1.559,06**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
221	COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO	02.197.569/0001-14

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE III	BRL	61.054,32
Advogado							CLASSE I	BRL	6.105,43
Total			-			-			67.159,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.105,43	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	61.054,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.159,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001053-70.2022.8.26.0699, ajuizada em 02/08/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001053-70.2022.8.26.0699, ajuizada em 02/08/2022 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 104582, firmada em 14/01/2021, que tinha como objeto empréstimo para renegociação no valor de R\$ 53.918,48, a ser pago em 36 parcelas de R\$ 2.194,32 cada, vencendo-se a primeira em 17/02/2021 e a última em 15/01/2024. Na cédula, foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 2,20% ao mês e juros de mora de 1,00% ao mês. Em caso de inadimplência, a cédula previu a multa contratual por inadimplemento de 2,00% e juros moratórios de 1,00% ao mês.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O credor alega que a Recuperanda deixou de cumprir com a obrigação assumida, restando um saldo devedor de R\$ 50.537,05 quando da propositura da ação. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 137-138). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 201-221).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Execução, conforme ficha gráfica da operação:

 SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO Ficha Gráfica da Operação		Data Processamento: fls. 123 20/07/2022 Data Emissão: 20/07/2022 Hora Emissão: 14:07:31	
Cooperativa	: SICOOB CREDSAOPAULO	Índice Correção	: % Correção : 0,00%
Cliente	: 888362 - NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO	Índice CorAts.	: % Correção Atraso : 0,00%
Modalidade	: 01043 - REPACTUAÇÃO CAPITAL DE GIRO*	RRF	: 144,62 Vir. Apropriado no dia : 23,38%
Contrato	: 10458-2 Contrato Antigo :	RRF60	: 1.396,38 Vir. A Apropriar : 7.197,59%
Valor Operação	: 53.918,48 Parcelas : 36	Taxa Juros	: 2,2000 %a.m. Vir. Apropriado : 17.831,74%
Data Operação	: 15/01/2021 Prazo : 1095 dias	Taxa Multa	: 2,00 % Vir. Juros : 25.077,04%
Data Venc. 1º Parc	: 17/02/2021 Conta Corrente : 13215-2	Taxa Mora	: 1,00 %a.m. Indicador de Cálculo : 15-PRIC
Data Vencimento	: 15/01/2024 Situação : Em Aberto	Juros INAD	: 3,20 Saldo contábil : 44.413,72%
Data Mov. Entrada	: 15/01/2021 Critério de IOF : Cobrar IOF	Nível Risco	: H Prorrogação : Não
Valor IOF	: 386,49	Op. Passiva	: Não Modalidade BACEN : 216
Finalidade	: REPACTUAÇÃO CRÉDITO PJ - GIRO ACIMA 365D	Contrato Mãe	:
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*	Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS	Data caract. espec. Baecen	:
Conta Vinculada	:	Spread da Operação	: 0,00 %
Contrato Conversão FunCafé	:	Custo Efetivo Total	: 2,38 %a.m. 33,19 %a.a
Taxa Selic Contratação	: 0,00 aa %		
Caract. especial Baecen	: RENEGOCIACAO		

Resumo Repactuação de Crédito					
Saldo Devido	Descontos	Entrada no ato	Outros Acréscimos	Novo Recurso (Troco)	Total Repactuado
42.752,77	0,00	0,00	0,00	10.000,00	52.752,77

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
15/01/2021	15/01/2021	ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 8807-0, 8808-7, AD-132152 e LM-132152	53.918,48	0,00	53.918,48	D
27/01/2021	27/01/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.273,08	0,00	55.191,56	D
27/01/2021	27/01/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.161,15	53.030,41	D
26/02/2021	28/02/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	424,83	0,00	53.455,24	D
15/03/2021	15/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	584,81	0,00	54.040,05	D
16/03/2021	16/03/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	46,23	0,00	54.086,28	D
16/03/2021	16/03/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	369,70	53.716,58	D
18/03/2021	18/03/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	4,00	0,00	53.720,58	D
18/03/2021	18/03/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.874,85	51.845,73	D
31/03/2021	31/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	605,23	0,00	52.450,96	D
15/04/2021	15/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	573,82	0,00	53.024,78	D
15/04/2021	15/04/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.194,32	50.830,46	D
30/04/2021	30/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	556,09	0,00	51.386,55	D
17/05/2021	17/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	637,60	0,00	52.024,15	D
17/05/2021	17/05/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.194,32	49.829,83	D
31/05/2021	31/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	508,62	0,00	50.338,45	D
15/06/2021	15/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	550,70	0,00	50.889,15	D
30/06/2021	30/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	532,73	0,00	51.421,88	D
30/06/2021	30/06/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	35,10	0,00	51.456,98	D
02/07/2021	02/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	48,57	0,00	51.505,55	D
02/07/2021	02/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.277,99	49.227,56	D
15/07/2021	15/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	538,55	0,00	49.766,11	D
30/07/2021	30/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	78,99	0,00	49.845,10	D
30/07/2021	31/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	555,34	0,00	50.400,44	D
30/07/2021	30/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.273,31	48.127,13	D
16/08/2021	16/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	561,82	0,00	48.688,95	D
16/08/2021	16/08/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	465,00	48.223,95	D
20/08/2021	20/08/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	41,95	0,00	48.265,90	D
20/08/2021	20/08/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.771,27	46.494,63	D
31/08/2021	31/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	508,66	0,00	47.003,29	D
15/09/2021	15/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	514,22	0,00	47.517,51	D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
15/09/2021	15/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.498,72	46.018,79	D
24/09/2021	24/09/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	20,57	0,00	46.039,36	D
24/09/2021	24/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	716,17	45.323,19	D
30/09/2021	30/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	495,84	0,00	45.819,03	D
15/10/2021	15/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	501,27	0,00	46.320,30	D
15/10/2021	15/10/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	263,00	46.057,30	D
19/10/2021	19/10/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	46,87	0,00	46.104,17	D
19/10/2021	19/10/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.978,19	44.125,98	D
29/10/2021	31/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	515,11	0,00	44.641,09	D
03/11/2021	03/11/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	620,00	44.021,09	D
16/11/2021	16/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	515,26	0,00	44.536,35	D
26/11/2021	26/11/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	48,07	0,00	44.584,42	D
26/11/2021	26/11/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.616,52	42.967,90	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	438,58	0,00	43.406,48	D
01/12/2021	01/12/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	850,00	42.556,48	D
01/12/2021	01/12/2021	ESTORNO DE APROPRIAÇÃO	0,00	0,01	42.556,47	D
15/12/2021	15/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	466,20	0,00	43.022,67	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	486,64	0,00	43.509,31	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	22,72	0,00	43.532,03	D
17/01/2022	17/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	523,29	0,00	44.055,32	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	413,41	0,00	44.468,73	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	76,78	0,00	44.545,51	D
15/02/2022	15/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	447,63	0,00	44.993,14	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	371,11	0,00	45.364,25	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	45,12	0,00	45.409,37	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	90,58	0,00	45.499,95	D
15/03/2022	15/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	432,58	0,00	45.932,53	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	441,02	0,00	46.373,55	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	226,54	0,00	46.600,09	D
18/04/2022	18/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	502,30	0,00	47.102,39	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	319,34	0,00	47.421,73	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	281,28	0,00	47.703,01	D
16/05/2022	16/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	430,15	0,00	48.133,16	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	383,81	0,00	48.516,97	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	369,28	0,00	48.886,25	D
15/06/2022	15/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	388,01	0,00	49.274,26	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	368,25	0,00	49.642,51	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	428,70	0,00	50.071,21	D
15/07/2022	15/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	372,28	0,00	50.443,49	D
19/07/2022	19/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	93,56	0,00	50.537,05	D

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação de execução – 02/08/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 61.054,32.

Valor Base: **R\$ 50.537,05**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data da propositura da ação de execução

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 61.054,32

HONORÁRIOS 10%: R\$ 6.105,43

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 61.054,32, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 6.105,43** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA DA SILVA (OAB/SP 394.437).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 61.054,32 (sessenta e um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografia.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 6.105,43 (seis mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA DA SILVA (OAB/SP 394.437).**

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	50.537,05
Valor Recalculado	61.054,32
(+) Correção	2.065,76
(+) Juros	8.451,51
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	02/08/2022	02/08/2022	BRL	50.537,05	8.451,51	0,00	2.065,76	61.054,32
					50.537,05	8.451,51	0,00	2.065,76	61.054,32

HONORÁRIOS 10% 6.105,43

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	HS BERNARDO COMERCIO DE CARNES EIRELI	35.547.526/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	112.989,14				CLASSE IV	BRL	1.347,04
						CLASSE I	BRL	134,70
		112.989,14			-			1.481,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	134,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.347,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.481,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000334-25.2021.8.26.0699, ajuizada em 18/03/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 112.989,14, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor listado é objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000334-25.2021.8.26.0699, ajuizada em 18/03/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento um cheque não compensado pela Recuperanda. O credor alega que, no dia 02/07/2020, a Recuperanda realizou compras em seu estabelecimento no valor total de R\$ 95.680,00, a ser pago em 3 parcelas. Ocorre que a Recuperanda não honrou os pagamentos das parcelas. Assim, após novo acordo, a Recuperanda emitiu cheques no valor total da dívida em favor do credor. Declarou que os primeiros cheques foram compensados, entretanto, o último cheque, no valor de R\$ 21.333,24, ao ser apresentado na agência bancária no dia 17/11/2020, não foi compensado por falta de fundos.

Em razão da inadimplência, o credor protestou o título. A Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 10.000,00, saldando parcialmente o valor da dívida, restando um valor remanescente de R\$ 12.500,10, acrescidos de juros e mora, totalizando R\$ 13.421,12. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto e o cheque.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 19/20). Verifica-se nos autos que o credor realizou emenda à inicial (pág. 27/28), informando que a Recuperanda havia realizado o pagamento do valor devido, no montante de R\$ 12.500,00, com depósito bancário de R\$ 5.000,00 em 07/04/2021, R\$ 5.000,00 em 15/04/2021 e R\$ 2.500,00 em 23/04/2021. E que o valor da causa deveria ser ratificado para R\$ 921,12, referente às despesas das custas processuais e remanescentes, bem como honorários de sucumbência pelo valor inicial cobrado. Na r. decisão, o juízo acolheu a emenda (pág. 31). E quanto aos honorários fixados na decisão de pag. 19/20, deveriam ter como base o valor acolhido na emenda inicial de R\$ 921,12 (pág. 43).

A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (pág. 85/86).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 921,12, conforme a emenda inicial apresentada pelo Credor:

Isso posto é esta para Emendar a Petição Inicial de modo a retificar o valor devido, e, por conseguinte o Valor da Causa, que passa de R\$13.421,12 (treze mil quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos) **para R\$921,12 (Novecentos e vinte e um reais e doze centavos)** em razão da dedução do valor pago após a propositura da ação, ratificando-se os demais requerimentos dispostos na exordial, em especial pela condenação da adversa ao pagamento das custas processuais adiantadas e as remanescentes, bem como honorários advocatícios de sucumbência pelo valor inicial cobrado, pois, ainda que tenha ocorrido o pagamento parcial após a propositura da ação não há que se cogitar de condenação proporcional ao ônus da sucumbência já que quem deu causa à ação foi unicamente a empresa executada.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a citação da r. decisão que acolheu a emenda inicial (10/08/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.347,04.

Valor Base: **R\$ 921,12**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 10/08/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.347,04

HONORÁRIOS 10%: R\$ 134,70

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 1.347,04, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para HS BERNARDO - COMERCIO DE CARNES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 134,70** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR Nº 54214.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.347,04 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR razão social para **HS BERNARDO - COMERCIO DE CARNES LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 134,70 (cento e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR Nº 54.214.**

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	1.347,04
(+) Correção	131,53
(+) Juros	294,39
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000334-25.2021.8.26.0699	10/08/2021	10/08/2021	BRL	921,12	294,39	0,00	131,53	1.347,04
						294,39	0,00	131,53	1.347,04

HONORÁRIOS **10%** **134,70**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	2 IRMÃOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	43.544.287/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.500,00				CLASSE III	BRL	29.847,64
						CLASSE I	BRL	2.984,76
		16.500,00			-			32.832,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.984,76	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.847,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.832,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000013-87.2021.8.26.0699, ajuizada em 07/01/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 16.500,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000013-87.2021.8.26.0699, ajuizada em 07/01/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o instrumento de protesto, bem como a nota fiscal inadimplida.

O credor alega que as duplicatas são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação, no valor de R\$ 16.500,00 com vencimento, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R\$ 18.015,13, na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 29/30).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 153/154), juntou decisão do deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor na inicial, apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
66740	1	29/05/2020	26/06/2020	5.400,00	208,81	336,53	5.945,34
66853	1	12/06/2020	10/07/2020	5.400,00	192,13	279,61	5.871,74
67006	1	26/06/2020	24/07/2020	5.700,00	202,81	295,14	6.197,95
Total				16.500,00	603,75	911,28	18.015,03

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 29.847,64.

Valor Base: **R\$ 16.500,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 29.847,64

HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.984,76

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 29.847,64, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.984,76** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de LUIZ FERNANDO MAIA, OAB/SP Nº 67.217 e RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO OAB/SP Nº 224.041.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.847,64 (vinte nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.984,76 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, na **Classe I - Trabalhista** em favor de **LUIZ FERNANDO MAIA, OAB/SP Nº 67.217 e RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO OAB/SP Nº 224.041.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido): **27/11/2023**

Valor Original 0,00

Valor Recalculado 29.847,64

(+) Correção 4.349,29

(+) Juros 1,0% 8.581,37

(+) Multa 2,0% 416,98



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	66740	29/05/2020	26/06/2020	BRL	5.400,00	2.850,88	136,95	1.447,61	9.835,44
Nota Fiscal	66853	12/06/2020	10/07/2020	BRL	5.400,00	2.806,97	136,37	1.418,56	9.761,90
Nota Fiscal	67006	26/06/2020	24/07/2020	BRL	5.700,00	2.923,52	143,66	1.483,12	10.250,30
						8.581,37	416,98	4.349,29	29.847,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04, sob o número W41024700055111 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Chzq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	MARCOS CAMPOS DE LIMA	445.320.668-24

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	3.529,90				Classe I	BRL	3.907,29
Advogado							Classe I	BRL	410,57
TOTAL		BRL	3.529,90				BRL		4.317,86

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	3.907,29
Classe I	410,57
TOTAL CONCURSAL	4.317,86

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0091, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010287-08.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.894,80, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/01/2019 até 19/06/2019.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 27/06/2022 - Id 756fd54, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id ac32762. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 3.529,90 e R\$ 370,92 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 7e0e7ac, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 3.907,29 , sendo: i) R\$ 3.627,98 valor líquido; e ii) 279,31 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 410,57, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 3078de9), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.907,29 (três mil, novecentos e sete reais e vinte e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 410,57 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 3078de9)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
200	TRANSPORTES WALDRIGUES LTDA	00.652.840/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.986,24				CLASSE IV	BRL	17.818,16
						CLASSE I	BRL	1.781,82
		13.986,24			-			19.599,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.781,82	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	17.818,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.599,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000833-43.2020.8.26.0699, ajuizada em 04/08/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.986,24, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000833-43.2020.8.26.0699, ajuizada em 04/08/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a duplicata nº 0649, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, a nota fiscal inadimplida e o respectivo boleto bancário.

O credor alega que a nota fiscal é referente aos serviços prestados. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento, no valor de R\$ 13.986,24, com vencimento em 27/03/2020, acrescidos de juros de mora, totalizando R\$ 14.298,61 na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a r. decisão de pág. 57/58 fixou os honorários em 10% do valor do débito. A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 114/115).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R\$ 13.986,24 (treze mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos), conforme tabela abaixo:

DUPLICATA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
649	19/03/2022	27/03/2020	R\$ 13.986,24
Total			R\$ 13.986,24

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (27/03/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 17.818,16.

Valor Base: **R\$ 13.986,24**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 27/03/2020

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 17.818,16

HONORÁRIOS 10%: R\$ 1.781,82

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 17.818,16, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023;

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.781,82** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de MARIANA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, OAB/SC Nº 51.250 e SOPHIA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, AOB/RS 110.568.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.818,16 (dezesete mil oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**;

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.781,82 (um mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **MARIANA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, OAB/SC Nº 51.250 e SOPHIA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, AOB/RS 110.568**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	17.818,16
(+) Correção	821,10
(+) Juros	3.010,82
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	649	27/03/2022	27/03/2022	BRL	13.986,24	3.010,82	0,00	821,10	17.818,16
						3.010,82	0,00	821,10	17.818,16

HONORÁRIOS **10%** **1.781,82**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
135	MASTERCORP DO BRASIL EIRELI	03.586.159/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.107,10				CLASSE III	BRL	7.818,89
						CLASSE I	BRL	781,89
		11.107,10			-			8.600,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	781,89	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.818,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.600,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000406-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.107,10, na Classe III – Quirografária.

Anota-se que o valor listado era de R\$ 5.553,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e foi listado em duplicidade, por isso R\$ 11.107,10 (onze mil cento e sete reais e dez centavos).

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000406-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal nº 162.480 inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, cálculo atualizado, bem como a nota fiscal inadimplida.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O credor alega que a nota fiscal é referente ao produto fornecido, no entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação, no valor de R\$ 5.553,55, acrescidos de mora de 1% a.m., totalizando R\$ 6.102,26 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 31/32). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 645/646) e juntou a decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título e dos protestos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 7.818,89.

Valor Base: **R\$ 5.561,31 (VALOR SINGELO)**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título e protestos

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 7.818,89

HONORÁRIOS 10%: R\$ 781,89

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 7.818,89, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MASTERCORP DO BRASIL LTDA.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 781,89** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de MAURICIO OBLADEN AGUIAR OAB/PR Nº 21.783 e MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR Nº 24.736.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.818,89 (sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **MASTERCORP DO BRASIL LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 781,89 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **MAURICIO OBLADEN AGUIAR OAB/PR Nº 21.783 e MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR Nº 24.736.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base: **27/11/2023**
 Valor Original 5.561,31
Valor Recalculado 7.818,89
 (+) Correção 652,29
 (+) Juros 1.605,29
 (+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	NF 162.480/1	23/09/2021	23/09/2021	BRL	1.851,18	552,22	0,00	232,68	2.636,08
	Protesto	20/10/2021	20/10/2021	BRL	2,59	0,73	0,00	0,29	3,61
	NF 162.480/2	13/10/2021	13/10/2021	BRL	1.851,18	534,24	0,00	216,86	2.602,28
	Protesto	05/11/2021	05/11/2021	BRL	2,59	0,71	0,00	0,28	3,58
	NF 162.480/3	02/11/2021	02/11/2021	BRL	1.851,18	516,69	0,00	201,91	2.569,78
	Protesto	16/11/2021	16/11/2021	BRL	2,59	0,70	0,00	0,27	3,56
					5.561,31	1.605,29	0,00	652,29	7.818,89

HONORÁRIOS 10% **781,89**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
162	REBECA AMANDA DE SALLES	484.034.518-06

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor Advogado	Classe I	BRL	16.423,24				Classe I	BRL	18.179,16
							Classe I	BRL	1.891,47
TOTAL		BRL	16.423,24					BRL	20.070,63

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	18.179,16
Classe I	1.891,47
TOTAL CONCURSAL	20.070,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0092, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010507-06.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 20.038,18, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 28/11/2020 até 22/07/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 02/08/2022 - 3fa7643, cujo trânsito em julgado ocorreu em 31/08/2022 - Id ed6533b. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 16.423,24 e R\$ 1.708,78 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 6d9f2a0, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 18.179,16 , sendo: i) R\$ 14.318,47 valor líquido; e ii) 3.860,69 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.891,47, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id bc2203f), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 18.179,16 (dezoito mil, cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.891,47 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**, em nome de **ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id bc2203f)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	MJ FOMENTO MERCANTIL LTDA	26.522.162/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.186,55				CLASSE III	BRL	20.485,27
						CLASSE I	BRL	2.048,53
		13.186,55			-			22.533,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.048,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.485,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.533,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 1000176-33.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.186,55, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000176-33.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 929,35 e as demais no valor de R\$ 2.451,44.

O credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o referido instrumento, bem como uma planilha com o valor atualizado.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O credor esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil firmados com a Recuperanda. O valor confessado da dívida perfaz R\$ 13.186,56, com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros de mora, totalizando R\$ 15.212,59 na data da propositura da ação. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 23/24). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 87/88) e juntou a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
MJ	R\$ 13.186,56	R\$ 14.025,80	R\$ 1.186,79	R\$ 15.212,59

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 20.485,27.

Valor Base: **R\$ 13.186,56**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 20.485,27

HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.048,53

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 20.485,27, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.048,53** deverão ser habilitados na Classe I nos termos **da Lei 11.101/2005**, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.485,27 (vinte mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.048,53 (dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, na Classe I - Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base: **27/11/2023**
Valor Original 0,00
Valor Recalculado 20.485,27
(+) Correção 2.348,28
(+) Juros 4.950,43
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000176-33.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	13.186,56	4.950,43	0,00	2.348,28	20.485,27
						4.950,43	0,00	2.348,28	20.485,27

HONORÁRIOS

10% 2.048,53

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	AFPAR INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA	23.198.619/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.884,35			-	Classe III	BRL	47.978,78
		-			-	CLASSE I	BRL	4.797,88
		30.884,35			-			52.776,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.797,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	47.978,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	52.776,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000178-03.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.884,35, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000178-03.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.176,65 e as demais no valor de R\$ 5.741,54. O Credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o referido instrumento, bem como planilha com valor atualizado.

O credor alega esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil e factoring firmados com a Recuperanda. O valor confessado da dívida perfaz R\$ 30.884,37 com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R\$ 35.629,56, na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 25/26).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 77/78), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
AFPAR	R\$ 30.884,37	R\$ 32.849,97	R\$ 2.779,59	R\$ 35.629,56

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 47.978,78

Valor Base: **R\$ 30.884,37**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 47.978,78

HONORÁRIOS 10%: R\$ 4.797,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 47.978,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 4.797,88** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 47.978,78 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 4.797,88 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	47.978,78
(+) Correção	5.499,95
(+) Juros	11.594,46
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000178-03.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	30.884,37	11.594,46	0,00	5.499,95	47.978,78
						11.594,46	0,00	5.499,95	47.978,78

HONORÁRIOS 10% 4.797,88

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	AML FOMENTO MERCANTIL LTDA	24.565.044/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	28.780,09			-	CLASSE III	BRL	44.711,19
		-			-	CLASSE I	BRL	4.471,12
		28.780,09			-			49.182,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.471,12	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	44.711,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.182,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob nº 1000179-85.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 28.780,09, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000179-85.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.028,34 e as demais no valor de R\$ 5.350,35. O Credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o referido instrumento, bem como planilha com valor atualizado.

O credor alega esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil e factoring firmados com a Recuperanda. O valor da dívida perfaz R\$ 28.781,00 com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R\$ 33.203,03, na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 24/25).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 90/91), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual TJSP	1% ao mês	Total atualizado
AML	R\$ 28.781,00	R\$ 30.612,74	R\$ 2.590,29	R\$ 33.203,03

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 44.711,19.

Valor Base: **R\$ 28.781,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 44.711,19

HONORÁRIOS 10%: R\$ 4.471,12

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 44.711,19, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 4.471,12** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP N° 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP N° 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 44.711,19 (quarenta e quatro mil setecentos e onze reais e dezenove centavos)**, na Classe III – Quirografária;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 4.471,12 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP N° 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP N° 148.257.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	44.711,19
(+) Correção	5.125,37
(+) Juros	10.804,82
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000179-85.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	28.781,00	10.804,82	0,00	5.125,37	44.711,19
						10.804,82	0,00	5.125,37	44.711,19

HONORÁRIOS

10% 4.471,12

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	CAMPO BELO FOMENTO MERCANTIL LTDA	26.866.499/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.282,70			-	CLASSE III	BRL	17.583,30
		-			-	CLASSE I	BRL	1.758,33
		12.282,70			-			19.341,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.758,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.583,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.341,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000701-49.2022.8.26.0526, ajuizada em 28/09/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 12.282,70, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000701-49.2022.8.26.0526, ajuizada em 28/09/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021, no valor de R\$ 12.282,70, a ser pago em 6 parcelas, vencendo-se a primeira em 15/04/2021, no valor de R\$ 865,65, e as demais parcelas no valor de R\$ 2.283,41 cada, vencendo-se a última em 15/09/2021.

O credor alega que a Recuperanda não honrou com o pagamento de nenhuma das parcelas, totalizando o valor do débito de R\$ 14.169,05 (quatorze mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos), quando do ajuizamento da Ação de Execução.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 41-42).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 75-95).

2.3.2 Valor do Crédito

Previu a Cláusula 04 do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 10% sobre o valor devido, a saber:

04. O atraso ou não pagamento de quaisquer parcelas, após 2 (dois) dias das datas aprazadas, acarretará o vencimento antecipado da dívida, podendo o CREDOR exigir o cumprimento imediato do total confessado, descontados os valores já pagos, além das seguintes penalidades:
- acréscimo de multa moratória de 10% sobre o valor devido,
 - incidência de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-DI, computados até a data do efetivo pagamento,
 - fica ainda ajustado que decorrido o prazo de 7 (Sete) dias do vencimento de qualquer das parcelas da dívida confessada, o CREDOR poderá promover a inclusão dos dados do DEVEDOR e dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS juntos ao banco de dados do Serasa e ou outros órgãos de proteção ao crédito.

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Execução, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
CB	R\$ 12.282,00	R\$ 13.063,67	R\$ 1.105,38	R\$ 14.169,05

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do Instrumento – 15/09/2021, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 17.583,30.

Valor Base: **R\$ 12.282,70**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 17.583,30

HONORÁRIOS: R\$ 1.758,33

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 17.583,30, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.758,33** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de RENAN MATOS AGUIAR (OAB/SP 372.392) e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB/SP 148.257).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.583,30 (dezessete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, na **Classe III - Quirografia**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.758,33 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RENAN MATOS AGUIAR (OAB/SP 372.392) e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB/SP 148.257)**.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	17.583,30
(+) Correção	1.587,91
(+) Juros	3.712,69
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000701-49.2022.8.26.0526	15/09/2021	15/09/2021	BRL	12.282,70	3.712,69	0,00	1.587,91	17.583,30
						3.712,69	0,00	1.587,91	17.583,30

HONORÁRIOS **10%** **1.758,33**

Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
166	RICARDO CAMILO MOREIRA DA SILVA	223.359.468-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.304,35				CLASSE I	BRL	13.105,27
		20.304,35			-			13.105,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.105,27	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.105,27	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou. Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista apresentada em 17/11/2021, autuada sob nº 0010604-06.2021.5.15.0078.

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 20.304,35, na Classe I – Trabalhista.

1.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou concordância com o cálculo apresentado pela credora.

1.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/07/2021 a 22/11/2021.

Anota que na referida reclamatória, em 08/06/2022, as partes firmaram acordo (Id bf89b27), em audiência de conciliação no valor total de 7.500,00 a ser pago em 7 parcelas iniciando-se em 24/06/2022 e as demais nos meses subsequentes. Ao Id f41d67a, o Autor denunciou o descumprimento integral do acordo, pleiteou pela aplicação da cláusula penal de 50%, exigindo a execução do valor de R\$ 11.250,00 atualizado até 28/06/2022 (Id 6b42326), o que foi deferido ao Id e06e5af.

Realizado o bloqueio de valores das contas da Executada, ao Id ca136ef certificou-se o bloqueio parcial de R\$ 135,20, sendo destacada a liberação do valor em caso de inércia da Executada. Apesar da Executada ter sido notificada do bloqueio, manteve-se inerte (Id 03a0175), sendo realizada a liberação do valor a favor do Exequente por meio de alvará eletrônico em 03/10/2022 (Id 0750857).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Ao Id 1256f94, em 09/04/2024, a executada compareceu aos autos informando o deferimento do pedido de recuperação judicial.

2.3.2 Cálculo

Alvará de transferência ao credor no valor de R\$ 135,20 (Id 0750857), em 03/10/2022.

Atualizar o valor até 03/10/2022 e abater o montante acima do valor líquido. Após, atualizar o valor remanescente até 27/11/2023. Utilizar taxa SELIC.

Valores:

R\$ 10.265,30 líquido – R\$ 11.951,64

R\$ 1.000,00 FGTS – R\$ 1.153,63

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 13.105,27, sendo: i) R\$ 11.951,64 valor líquido; e ii) R\$ 1.153,63 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.105,27 (treze mil cento e cinco reais e vinte sete centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**.

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito	
PRINCIPAL	0010604-06.2021.5.15.0078	03/08/2022	BRL	10.265,30	229,87	10.495,17	10.495,17	
FGTS	0010604-06.2021.5.15.0078	03/08/2022	BRL	1.000,00	22,39	1.022,39	1.022,39	
Total:				11.265,30	252,26	11.517,56	11.517,56	
RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS							TOTAL	
PRINCIPAL	0010604-06.2021.5.15.0078						10.495,17	
FGTS	0010604-06.2021.5.15.0078						1.022,39	
Subtotal							11.517,56	
Transferência credor (Id 0750857)							-	135,20
PRINCIPAL				03/10/2022				10.359,97
FGTS				03/10/2022				1.022,39

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	11.359,97
(+) Correção	1.745,30
Valor Corrigido	13.105,27
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	13.105,27

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	0010604-06.2021.5.15.0078	04/10/2022	BRL	10.359,97	1.591,67		11.951,64	11.951,64
FGTS	0010604-06.2021.5.15.0078	04/10/2022	BRL	1.000,00	153,63		1.153,63	1.153,63
Total:					11.359,97	1.745,30	13.105,27	13.105,27

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

		TOTAL
PRINCIPAL	0010604-06.2021.5.15.0078	11.951,64
FGTS	0010604-06.2021.5.15.0078	1.153,63
TOTAL		13.105,27

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
167	RICARDO SABINO FERREIRA	377.309.708-56

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	8.605,40				CLASSE I	BRL	2.227,89
Advogado			-				CLASSE I	BRL	222,78
Total			8.605,40			-			2.450,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.450,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.450,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail em 28/5/2024, requisitando informações sobre o pagamento do valor listado pela Recuperanda na quantia de R\$ 8.605,40, na Classe I – Trabalhista, e ainda comunicou a existência da reclamação trabalhista nº 0010517-16.2022.5.15.0078.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.605,40, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/11/2019 a 05/04/2021.

Anota que na referida reclamatória, em 30/11/2022, foi proferida sentença (Id 10ec1f4), cujo trânsito em julgado ocorreu em 19/12/2022 (Id 2287d03). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 2.083,65 e R\$ 208,36 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 16f8a38, atualizada até 12/05/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 13/05/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R\$ 2.083,65 FGTS – R\$ 2.227,89

R\$ 208,36 honorários advocatícios sucumbenciais – R\$ 222,78

2.3.3 Considerações Finais

ALTERAR o valor inicialmente listado para R\$ 2.227,89 de FGTS, conforme documentação apresentada pelo Credor, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 222,78, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ANA EMILIA GUEDES (Id b1ec484), também na classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.227,89 (dois mil duzentos e vinte sete reais e oitenta e nove centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 222,78 (duzentos e vinte dois reais e setenta e oito centavos)**, em nome de ANA EMILIA GUEDES (OAB/SP 456.002), na **Classe I – Trabalhista, (conforme Anexo 1)**.

Data Base:
Valor Original
(+) Correção
Valor Corrigido
(+) Juros
Valor Total do Crédito

27/11/2023
2.292,01
158,66
2.450,67
0,00
2.450,67

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
FGTS	RT 0010517-16.2022.5.15.0078	13/05/2023		BRL	2.083,65	144,24	2.227,89	2.227,89
HONORÁRIOS	RT 0010517-16.2022.5.15.0078	13/05/2023		BRL	208,36	14,42	222,78	222,78
Total:					2.292,01	158,66	2.450,67	2.450,67

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

		TOTAL
FGTS	RT 0010517-16.2022.5.15.0078	2.227,89
Subtotal		2.227,89
HONORÁRIOS	RT 0010517-16.2022.5.15.0078	222,78
Total Geral		2.450,67

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	EMBALEX DISTRIBUIDORA LTDA	08.913.849/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.423,17	CLASSE III	BRL	35.751,03	CLASSE IV	BRL	35.751,03
		-			-	CLASSE I	BRL	3.566,93
		3.423,17			35.751,03			39.317,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.566,93	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	35.751,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.317,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA (nova denominação social de EMBALEX DISTRIBUIDORA LTDA) apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Aduz que, em razão de sucessivos inadimplementos pela Recuperanda, ajuizou em 19/03/2020, a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, sendo que a Recuperanda foi citada e as partes realizaram acordo nos autos, o qual foi inadimplido integralmente pela Recuperanda. Apresentou divergência instruída da íntegra do processo de Execução e planilha de débito atualizada que, somadas as custas judiciais, perfaz o valor do crédito atualizado de R\$ 35.751,03.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância com a pretensão do Credor de alteração do valor do crédito e encaminhou cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.423,17, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699, ajuizada em 19/03/2020, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento pela Recuperanda do Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida, celebrado em 18/11/2019, referente a produtos vendidos e não pagos, no qual a Recuperanda confessou dever a quantia de R\$ 14.368,80, o qual deveria ser pago em 5 parcelas iguais de R\$ 2.877,76 cada, vencendo-se a primeira parcela em

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

30/12/2019 e a última em 30/04/2020, totalizando o débito quando do protocolo da ação de execução em R\$ 14.863,17.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 20).

A Recuperanda foi citada e, em 21/01/2022, as partes noticiaram na execução a celebração de acordo (fls. 73-74), onde a Recuperanda confessou dever ao Credor a quantia de R\$ 23.710,13, que deveria ser pago em 10 parcelas iguais de R\$ 1.650,00 cada, vencendo-se a primeira em 05/03/2022 e a última em 05/12/2022.

Verifica-se que a Recuperanda não honrou com o acordo noticiado judicialmente, tendo o Credor informado nos autos, em 12/05/2022, o débito atualizado no valor de R\$ 29.179,84 (fls. 82-83), solicitando a busca de bens nos sistemas judiciais online ou, em caso de não lograr êxito, a penhora de 01 máquina quebra bloco, da marca Qualyamaquina, modelo Hobby 3.2, semiautomática em inox, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que havia sido designado leilão judicial do bem.

Contudo, em 11/04/2024, a Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 595-615), de forma que o leilão do bem penhorado foi suspenso.

2.3.2 Valor do Crédito

O acordo celebrado nos autos entre as partes (fls. 73-74) previu no item 5, em caso de inadimplemento, a perda do desconto que havia sido concedido de R\$ 7.210,13, correção monetária pelo INPC/IBGE, multa moratória de 20% e juros moratórios de 1% ao mês, contados do inadimplemento da primeira parcela, vencida em 05/03/2022.

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial – 04/12/2023, acrescidos de custas judiciais referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R\$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos):

Memória Discriminada e Atualizada dos Valores Devidos (atualizado até 04/12/2023 - data do pedido de Recuperação Judicial)										
NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. (para a denominação social de Embalagens Distribuidora Ltda.) e NOVA ERA IND. COM. TRANSP. EXP. E IMP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI Recuperação Judicial - Processo nº 1000366-64.2020.8.26.0699, em trâmite perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM do Genos de Campinas/SP										
VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO APOS DESCUMPRIMENTO DO ACORDO NOS AUTOS DO PROC. 1000366-64.2020.8.26.0699										
Valor do acordo (10 parcelas de R\$ 1.650,00)									R\$ 16.500,00	
Valor das parcelas pagas									R\$ 0,00	
Perda do desconto concedido que volta a compor o débito (item 5)									R\$ 7.210,13	
Saldo remanescente do débito									R\$ 23.710,13	
Data do descumprimento	Saldo remanescente	Termo Inicial	Termo Final	Atualização		Valor corrigido	Multa de 20% (item 5)	Juros legais de 1% a.m.	Juros dos Juros Legais	Total
05/03/2022	R\$ 23.710,13	05-mar-22	04-dez-23	86,229189	92,638955	R\$ 23.478,10	R\$ 5,095,62	20%	R\$ 5,095,62	R\$ 35.669,34
Subtotal I									R\$ 35.669,34	
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699										
Descrição	Saldo remanescente	Termo Inicial	Termo Final	Atualização		Valor corrigido	Total			
Taxa sistemas on line	R\$ 48,00	28-out-22	04-dez-23	88,409087	92,658955	R\$ 50,27				
Intimação postal	R\$ 31,35	10-out-23	04-dez-23	92,455443	92,658955	R\$ 31,42				
Subtotal II									R\$ 81,69	
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699										
Subtotal I									R\$ 35.669,34	
Subtotal II									R\$ 81,69	
TOTAL DO DÉBITO									R\$ 35.751,03	
* O valor do crédito deve estar devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/12/2023, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, conforme a TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS.										

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito inicialmente listado para R\$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos), conforme documentação apresentada.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA na Classe IV – Me e EPP.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 3.566,93 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de RICARDO SOARES CAIUBY (OAB/SP 156.830) e PAULO RENATO F. NASCIMENTO (OAB/SP 138.990).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 3.566,93**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RICARDO SOARES CAIUBY (OAB/SP 156.830)** e **PAULO RENATO F. NASCIMENTO (OAB/SP 138.990)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
169	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	339.955.258-06

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor Advogado	Classe I	BRL	18.955,47				Classe I	BRL	20.982,13
							Classe I	BRL	2.167,97
TOTAL		BRL	18.955,47				BRL		23.150,10

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	20.982,13
Classe I	2.167,97
TOTAL CONCURSAL	23.150,10

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0093, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010407-17.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 18.777,10, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 20/04/2021 até 30/11/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 788e557, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 42c3214. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 18.955,47 e R\$ 1.958,57 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id bdf3774, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 20.982,13 , sendo: i) R\$ 18.375,01 valor líquido; e ii) 2.607,12 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 2.167,97, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 85022f8), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.982,13 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.167,97 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 85022f8)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	FAST ASSESSORIA FINANCEIRA E TREINAMENTOS LTDA	18.510.526/0001-87

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	4.950,00				CLASSE IV	BRL	9.968,66
Advogado							CLASSE I	BRL	996,87
Total			4.950,00			-			10.965,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	996,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	9.968,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.965,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial dos Autos do Cumprimento de Sentença nº 0000313-95.2023.8.26.0699, ajuizada em 24/05/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.950,00, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos documentos e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou em decorrência da prolação de sentença na Ação Ordinária de Rescisão Contratual por Culpa da Fornecedora c/c Indenização pela Devolução de Quantias Pagas, Indenização por Danos Materiais e por Danos Morais, com Pedido Liminar de Tutela Antecipada Antecedente nº 1001079-73.2019.8.26.0699, que tramitou na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizado pela Recuperanda em face do Credor, sendo que o pedido da Recuperanda foi julgado improcedente, enquanto o Credor teve seu pedido de Reconvenção parcialmente procedente, declarando-se rescindido o contrato havido entre as partes por culpa da Recuperanda, condenando-a ao pagamento das duplicatas protestadas, corrigidas da data do vencimento dos títulos, com juros de

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

mora a partir da citação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Credor, fixados em 10% sobre o valor da condenação (fls. 201-203).

O Credor distribuiu o Cumprimento de Sentença nº 0000313-95.2023.8.26.0699, em 24/05/2023, no valor de R\$ 10.028,38, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

A Recuperanda informou no Cumprimento de Sentença que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 71-91).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.968,66.

Valor Base: **R\$ 4.950,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 9.968,66

HONORÁRIOS 10%: R\$ 996,87

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 9.968,66, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 996,87** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de RODRIGO FLORES PIMENTAL DE SOUZA (OAB/SP 182.351).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.968,66 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 996,87 (novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)**, deverão ser habilitados na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RODRIGO FLORES PIMENTAL DE SOUZA (OAB/SP 182.351)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	4.950,00
Valor Recalculado	9.968,66
(+) Correção	1.464,84
(+) Juros	3.553,82
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1	25/04/2019	25/04/2019	BRL	1.650,00	1.196,76	0,00	490,91	3.337,67
	2	25/05/2019	25/05/2019	BRL	1.650,00	1.172,76	0,00	486,19	3.308,95
	3	10/05/2019	10/05/2019	BRL	1.650,00	1.184,30	0,00	487,74	3.322,04
					4.950,00	3.553,82	0,00	1.464,84	9.968,66

HONORÁRIOS **10%** **996,87**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
187	SRL DE MORAES TRANSPORTES LTDA	17.216.489/0001-36

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	69.444,11				CLASSE IV	BRL	91.530,30
Advogado							CLASSE I	BRL	9.153,03
Total			69.444,11			-			100.683,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.153,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	91.530,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	100.683,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000398-98.2022.8.26.0699, ajuizada em 30/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 69.444,11, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000398-98.2022.8.26.0699, ajuizada em 30/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou os boletos bancários, instrumentos de protesto, bem como as notas fiscais.

O credor alega que as duplicatas são referentes à prestação de serviços de transporte de mercadorias. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação dos pagamentos, no valor de R\$ 69.444,14 na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 204/205). A Recuperanda informou que se encontrava em recuperação judicial (pág. 228/229) e juntou nos autos a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R\$ 69.444,14 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme tabela abaixo:

DOCUMENTOS	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
70415	24/12/2021	02/02/2022	R\$ 7.566,32
70416	24/12/2021	02/02/2022	R\$ 7.566,31
70417	24/12/2021	02/02/2022	R\$ 7.566,30
70567 (93/94)	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.820,52
70568	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.772,53
70569	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.861,91
70570	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.801,38
70571	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.792,77
70572	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.833,63
70573	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.769,12
70739	11/01/2022	21/02/2022	R\$ 354,84
70740	11/01/2022	21/02/2022	R\$ 251,61
70741	11/01/2022	21/02/2022	R\$ 213,87
70742	11/01/2022	14/02/2022	R\$ 1.625,00
70945	20/01/2022	26/01/2022	R\$ 1.670,45
70976	24/01/2022	04/03/2022	R\$ 8.977,58
Total			R\$ 69.444,14

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 91.530,30.

Valor Base: **R\$ 69.444,14**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 91.530,30

HONORÁRIOS 10%: R\$ 9.153,03

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 91.530,30, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Altera a classificação do crédito para Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 9.153,03** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RÉGIS CORREA DOS REIS, OAB/SP N° 224.032.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 91.530,30 (noventa e um mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 9.153,03 (nove mil cento e cinquenta e três reais e três centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RÉGIS CORREA DOS REIS, OAB/SP N° 224.032.**

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	69.444,14
Valor Recalculado	91.530,30
(+) Correção	5.664,67
(+) Juros	16.421,49
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	70415	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,32	1.813,34	0,00	638,84	10.018,50
	70416	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,31	1.813,33	0,00	638,84	10.018,48
	70417	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,30	1.813,33	0,00	638,83	10.018,46
	70567 (93/94)	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.820,52	1.142,38	0,00	395,87	6.358,77
	70568	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.772,53	1.131,01	0,00	391,93	6.295,47
	70569	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.861,91	1.152,19	0,00	399,27	6.413,37
	70570	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.801,38	1.137,85	0,00	394,30	6.333,53
	70571	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.792,77	1.135,81	0,00	393,59	6.322,17
	70572	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.833,63	1.145,49	0,00	396,94	6.376,06
	70573	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.769,12	1.130,20	0,00	391,65	6.290,97
	70739	21/02/2022	21/02/2022	BRL	354,84	82,04	0,00	27,37	464,25
	70740	21/02/2022	21/02/2022	BRL	251,61	58,17	0,00	19,40	329,18
	70741	21/02/2022	21/02/2022	BRL	213,87	49,45	0,00	16,49	279,81
	70742	14/02/2022	14/02/2022	BRL	1.625,00	380,76	0,00	129,70	2.135,46
	70945	26/01/2022	26/01/2022	BRL	1.670,45	405,28	0,00	144,28	2.220,01
	70976	04/03/2022	04/03/2022	BRL	8.977,58	2.030,86	0,00	647,37	11.655,81
					69.444,14	16.421,49	0,00	5.664,67	91.530,30

HONORÁRIOS 10% 9.153,03

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
180	SILVANA PATRICIA DE OLIVEIRA	436.518.378-82

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	12.351,48	CLASSE I	BRL	16.742,98	CLASSE I	BRL	11.476,68
Advogado			-				CLASSE I	BRL	596,35
Total			12.351,48			16.742,98			12.073,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.073,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.073,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou por e-mail em 26/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado, apresentando a cópia de decisão concernente a Ação Trabalhista RT 0010725-97.2022.5.15.0078, e cálculo unilateral atualizado até 19/01/2024, no valor de R\$ 16.742,98, pleiteando a alteração do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou sua concordância com o cálculo apresentado pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 12.351,48, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/08/2022 a 24/10/2022.

Anota que na referida reclamatória, em 31/01/2023, foi proferida sentença (Id 181449d), cujo trânsito em julgado ocorreu em 27/02/2023 (Id 7ce7b02). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 10.589,49 e R\$ 550,55 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id fdc7b76, atualizada até 31/03/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/04/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R\$ 9.500,24 líquido – R\$ 10.296,18;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

R\$ 1.089,25 FGTS – R\$ 1.180,50;

R\$ 550,55 honorários advocatícios sucumbenciais – R\$ 596,35.

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 11.476,68, sendo: i) R\$ 10.296,18 valor líquido; e ii) R\$ 1.180,50 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 596,35, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (Id f3198b8), também na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.476,68 (onze mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 596,35 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)**, em nome HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (OAB/CE 24.848), na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	11.139,74
(+) Correção	933,29
Valor Corrigido	12.073,03
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	12.073,03

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Correção	Moe	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL		9.500,24	795,94	10.296,18	10.296,18
FGTS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL		1.089,25	91,25	1.180,50	1.180,50
HONORÁRIOS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL		550,25	46,10	596,35	596,35
Total:					11.139,74	933,29	12.073,03	12.073,03

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

	TOTAL	
PRINCIPAL	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	10.296,18
FGTS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	1.180,50
Subtotal		11.476,68
HONORÁRIOS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	596,35
Total Geral		12.073,03

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
191	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	471.500.998-66

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	11.887,00				Classe I	BRL	13.455,18
Advogado							Classe I	BRL	1.406,41
TOTAL		BRL	11.887,00				BRL		14.861,59

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	13.455,18
Classe I	1.406,41
TOTAL CONCURSAL	14.861,59

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010365-65.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.146,99, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/09/2021 até 05/06/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id ebe3b1a), cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/10/2022 (Id cd7df36). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 11.887,00 e R\$ 1.242,50 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 5463bac, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 13.455,18 , sendo: i) R\$ 10.764,19 valor líquido; e ii) 2.690,99 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.406,41, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 6d2bbd8), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.455,18 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.406,41 (um mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e um centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 6d2bbd8)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
192	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	289.882.428-31

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor Advogado	Classe I	BRL	12.927,54				Classe I	BRL	14.309,71
							Classe I	BRL	1.467,83
TOTAL		BRL	12.927,54				BRL	15.777,54	

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	14.309,71
Classe I	1.467,83
TOTAL CONCURSAL	15.777,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0094, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010605-88.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Aferiu que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.734,84, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/05/2021 até 14/10/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 14/07/2022 - Id cad3504, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id:72d236c. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 12.927,54 e R\$ 1.326,06 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 0efecdf, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 14.309,71, sendo: i) R\$ 12.653,01 valor líquido; e ii) 1.656,70 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.467,83, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 652117a), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.309,71 (quatorze mil, trezentos e nove reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.467,83 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 652117a)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
195	THALITA DE MOURA SANTOS	379.531.788-69

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	16.587,74			-	CLASSE I	BRL	4.360,82
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	436,08
Total			16.587,74			-			4.796,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.796,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.796,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A credora mandou e-mail informando seus dados bancários para recebimento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179-76.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a da Credora, autuada sob nº 0010666-46.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 16.587,74, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/12/2020 até 23/07/2021.

Anota que na referida reclamatória, em 07/09/2022, foi proferida sentença (Id f46dc79), cujo trânsito em julgado ocorreu em 03/10/2022 - Id 4c40cb6. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 4.285,21 e R\$ 428,52 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id cd97dc7, atualizada até 01/10/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 02/10/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R\$ 3.223,75 líquido – R\$ 3.280,63

R\$ 1.061,46 FGTS – R\$ 1.080,19

R\$ 428,52 honorários advocatícios sucumbenciais – R\$ 436,08

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 4.360,82, sendo: i) R\$ 3.280,63 valor líquido; e ii) R\$ 1.080,19 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 436,08, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a JESSICA CRISTINE DUARTE (Id 098a60e), também na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.360,82 (quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 436,08 (quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)**, em nome de JESSICA CRISTINE DUARTE (OAB/PR 263.431), na **Classe I – Trabalhista** (conforme Anexo1).

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	4.713,73
(+) Correção	83,17
Valor Corrigido	4.796,90
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	4.796,90

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	0010666-46.2021.5.15.0078	02/10/2023	BRL	3.307,54	58,36	3.365,90	3.365,90
FGTS	0010666-46.2021.5.15.0078	02/10/2023	BRL	977,67	17,25	994,92	994,92
HONORÁRIOS	0010666-46.2021.5.15.0078	02/10/2023	BRL	428,52	7,56	436,08	436,08
Total:				4.713,73	83,17	4.796,90	4.796,90

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS			TOTAL
PRINCIPAL	0010666-46.2021.5.15.0078		3.365,90
FGTS	0010666-46.2021.5.15.0078		994,92
Subtotal			4.360,82
HONORÁRIOS	0010666-46.2021.5.15.0078		436,08
Total Geral			4.796,90

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	CRED ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	13.041.770/0001-24

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	85.430,00				CLASSE III	BRL	124.598,34
Advogado							CLASSE I	BRL	12.459,83
Total			85.430,00			-			137.058,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.459,83	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	124.598,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	137.058,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000057-25.2022.8.26.0068, ajuizada em 05/01/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 85.430,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000057-25.2022.8.26.0068, ajuizada em 05/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Fomento Mercantil nº 187/1, firmado em 16/10/2020, que rege a negociação de títulos em operação de fomento mercantil, por meio de compra de créditos à vista, sendo que cada negociação de transmissão de recebíveis é formalizada e demonstrada por meio de Termo Aditivo do Contrato de Fomento Mercantil.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dessa forma, a Recuperanda inadimpliu o Termo Aditivo do Contrato de Fomento Mercantil – Carteira Própria – nº 9024/5/163/1/2021, celebrado em 02/07/2021, no valor de R\$ 100.130,00, a ser pago por meio de cessão dos 6 títulos descritos no Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 28/07/2021, no valor de R\$ 7.350,00, e a última em 26/08/2021, no valor de R\$ 22.480,00.

O credor alega que durante a vigência do contrato, vários títulos negociados foram inadimplidos, acarretando o protesto de Nota Promissória assinada pela Recuperanda e seu avalista, Sr. Fabio Ferreira de Freitas, no valor de R\$ 100.130,00. Afere que do valor da nota promissória, foram pagos R\$ 14.700,00, sendo protestado no 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri - SP, em 24/11/2021, o saldo devedor de R\$ 85.430,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais), conforme fls. 30 dos autos de execução.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 33).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 158-178), de forma que em 20/05/2024, o juízo da execução a suspendeu pelo prazo de 180 dias.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 124.598,34.

Valor Base: **R\$ 85.430,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 124.598,34

HONORÁRIOS 10%: R\$ 12.459,83

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 124.598,34, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 12.459,83** deverão ser habilitados **Classe I – Trabalhista**, em favor de TULIO MONEGATTO TONHEIRO (OAB/SP 323.255).

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CRED O. S. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 124.598,34 (cento e vinte quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

ALTERAR a razão social para **CRED O. S. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 12.459,83 (doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), Classe I – Trabalhista** em favor de **TULIO MONEGATTO TONHEIRO (OAB/SP 323.255).**

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	85.430,00
Valor Recalculado	124.598,34
(+) Correção	12.063,08
(+) Juros	27.105,26
(+) Multa	0,00



**Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP**

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1794-1	26/08/2021	26/08/2021	BRL	22.480,00	7.015,85	0,00	3.094,20	32.590,05
	1795-1	11/08/2021	11/08/2021	BRL	31.950,00	10.196,25	0,00	4.552,10	46.698,35
	1770-2	28/07/2021	28/07/2021	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1770-2	02/08/2021	02/08/2021	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1796-1	06/08/2021	06/08/2021	BRL	15.500,00	4.983,08	0,00	2.233,41	22.716,49
	1796-2	16/08/2021	16/08/2021	BRL	15.500,00	4.910,08	0,00	2.183,37	22.593,45
					85.430,00	27.105,26	0,00	12.063,08	124.598,34

HONORÁRIOS

10% 12.459,83

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
208	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	415.700.938-06

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor Advogado	Classe I	BRL	23.431,47				Classe I	BRL	25.700,71
							Classe I	BRL	2.635,64
TOTAL		BRL	23.431,47				BRL	28.336,35	

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	25.700,71
Classe I	2.635,64
TOTAL CONCURSAL	28.336,35

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0095, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010403-77.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 27.663,68, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/07/2021 até 29/04/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 313c145, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id ae5eb96. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 23.431,47 e R\$ 2.402,93 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 1ff04d2, atualizada até 28/02/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/03/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 25.700,71 , sendo: i) R\$ 22.096,80 valor líquido; e ii) 3.603,91 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 2.635,64, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 8d4e4bb), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.700,71 (vinte e cinco mil, setecentos reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.635,64 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 8d4e4bb)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
209	VIRGINIA APARECIDA MACRE	386.356.998-90

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor Advogado	Classe I	BRL	18.089,15				Classe I	BRL	20.023,18
							Classe I	BRL	1.003,82
TOTAL		BRL	18.089,15				BRL	21.027,00	

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	20.023,18
Classe I	1.003,82
TOTAL CONCURSAL	21.027,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0096, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010340-52.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 19.645,10, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 09/04/2020 até 13/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 08/09/2022 - Id d7e60cb, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 6da80cd. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R\$ 18.089,15 e R\$ 906,87 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id c8eee2a, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R\$ 20.023,18 , sendo: i) R\$ 13.527,67 valor líquido; e ii) 6.495,51 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R\$ 1.003,82, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 68755ee), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.023,18 (vinte mil e vinte e três reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.003,82 (um mil e três reais e oitenta e dois centavos),** em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 68755ee),** na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	ÉRICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	43.410.152/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	85.000,00	CLASSE I	BRL	85.000,00
		-			85.000,00			85.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	85.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	85.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou, por e-mail, em 01/03/2024, pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 85.000,00 (R\$ 45.000,00 referentes a honorários mensais e R\$ 40.000,00 conforme previsto na cláusula 4.11), na Classe I – Trabalhista, alusivo ao Contrato de Honorários Advocatícios, iniciado em 03/07/2023 e rescindido em 08/11/2023.

Entre os documentos enviados, constam cópia do “Contrato de Honorários Advocatícios”, comprovante de pagamento de R\$ 5.000,00 (realizado em 21/07/2023) e a comunicação da rescisão contratual, ocorrida em 08/11/2023.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, se opôs à aplicação da multa contratual e aos valores de honorários mensais, sob alegação de que não houve a devida prestação do serviço e de que os valores estariam “além da realidade fática da empresa”.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque constituído entre 03/07/2023 e 08/11/2023, anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Constata-se que as partes firmaram contrato de honorários advocatícios, assinado em 26/06/2023, com início em 03/07/2023 (cláusula 4.5), para prestação de serviços relacionados ao “processo de recuperação judicial e feitos correlatos à matéria”, no valor de R\$ 580.000,00 em 38 parcelas mensais e sucessivas a iniciar no 5º dia útil de julho de 2023, nos termos e valores da cláusula 3.1. Cópia-se::

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

impostos ou encargos, em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas, das quais se incluem pagamento inaugural a ser realizado no ato da assinatura deste instrumento, bem como pagamento de parcela final. Para pagamento inaugural, prevalecerá o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), em duas parcelas de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a primeira com vencimento no quinto dia útil do mês de dezembro do ano de 2.023 e a segunda, por sua vez, no quinto dia útil do mês de janeiro de 2.204. Para o primeiro conjunto de 12 (doze) parcelas, prevalecerá o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais). Para o segundo conjunto de 12 (doze) parcelas, prevalecerá o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais). Para o terceiro e derradeiro conjunto de 12 (doze) parcelas, prevalecerá o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais). Juntamente com o pagamento da última parcela do terceiro conjunto, será paga parcela final no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. A primeira parcela terá como vencimento o dia 5º dia útil do mês de julho de 2.023, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Na cláusula 4.6, as partes estabeleceram que em caso de rescisão seriam devidos os honorários, "observando-se o devido em razão do momento processual de êxito atingido na demanda (3.1.1)", bem como eventuais honorários advocatícios sucumbenciais. Eis o teor da cláusula 3.1.1:

3.1.1. Considera-se para fins de êxito do presente "**CONTRATO DE HONORÁRIOS**", o atingimento de quatro momentos processuais distintos, correspondendo cada etapa a ¼ do valor total dos honorários propostos no parágrafo anterior, a saber:

- **Primeira Quarta Parte (R\$ 145.000,00)**: Distribuição do pedido inicial da Recuperação Judicial;
- **Segunda Quarta Parte (R\$ 145.000,00)**: Apresentação do plano de Recuperação Judicial;
- **Terceira Quarta Parte (R\$ 145.000,00)**: Término do prazo para impugnações à relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, prevista no artigo 8º, da Lei 11.101/05;
- **Última Quarta Parte (R\$ 145.000,00)**: Instalação da Assembleia Geral de Credores, quer seja em primeira ou segunda convocação, se houver.

Por sua vez, na cláusula 4.11, estabeleceu-se cláusula penal no importe equivalente a duas vezes o valor da última parcela adstrita ao terceiro conjunto descrito na cláusula "3.1" (R\$ 20.000,00), o que totaliza R\$ 40.000,00.

O contrato de prestação de serviço se encerrou em 08/11/2023, antes, portanto, da distribuição do pedido inicial de recuperação judicial.

2.3.2 Considerações Finais

Em que pese a impugnação da Recuperanda quanto à efetiva prestação de serviço, não há documento hábil a elidir a obrigação contratual, assim, eis os valores a título de honorários advocatícios, de acordo com a cláusula 3.1 e 4.11:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

VALOR	DATA	OBSERVAÇÃO
R\$ 5.000,00	08/01/2024	2ª parcela do valor inaugural de R\$ 10.000,00
R\$ 10.000,00	07/08/2023	1ª parcela do 1º conjunto de 12 parcelas
R\$ 10.000,00	07/09/2023	2ª parcela do 1º conjunto de 12 parcelas
R\$ 10.000,00	06/10/2023	3ª parcela do 1º conjunto de 12 parcelas
R\$ 10.000,00	08/11/2023	4ª parcela do 1º conjunto de 12 parcelas
R\$ 40.000,00	08/12/2023	Cláusula penal aplicada em 08/11/2023

Diante do exposto, HABILITA o valor de R\$ 85.000,00, na Classe I – Trabalhista, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ANEXO 1

NOME ADVOGADO	CPF, OAB OU CNPJ	ID DA PROCURAÇÃO	CREDOR	VALOR HONORÁRIOS ATUALIZADO ATÉ A DATA DA RJ
ANA EMILIA GUEDES	OAB/SP 456.002	Id b1ec484	RICARDO SABINO FERREIRA	222,78
ANA EMILIA GUEDES Total				222,78
ANA EMILIA GUEDES COSTA e PRISCILA RAMOS TOSATO	OAB/SP 456.002; OAB/SP 412.277	Id e637a70	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	46,94
ANA EMILIA GUEDES COSTA e PRISCILA RAMOS TOSATO Total				46,94
HELANO CORDEIRO COSTA PONTES	OAB/CE 24.848	Id 7554df2	GLEICE MIRIAN ANTUNES	637,59
HELANO CORDEIRO COSTA PONTES	OAB/CE 24.848	Id f3198b8	SILVANA PATRICIA DE OLIVEIRA	596,35
HELANO CORDEIRO COSTA PONTES Total				1.233,94
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 2b7e96c	ANDREIA FERRAZ JANUARIO	442,97
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 3078de9	MARCOS CAMPOS DE LIMA	410,57
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 44a028b	ANA PAULA DE MATOS	769,16
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 45b489f	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	3.682,94
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 652117a	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	1.467,83
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 68755ee	VIRGINIA APARECIDA MACRE	1.003,82
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 85022f8	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	2.167,97
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 8c4514d	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	1.522,25
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 8d4e4bb	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	2.635,64
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id a8dcf3e	CRISTIANO DE SOUZA REIS	848,25
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id b477b4c	LEDA RODRIGUES	4.862,85
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id ba1f80b	GISELE APARECIDA FERREIRA	2.923,83
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id bebe5bc	DANIEL SOARES DA SILVA	4.358,10
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id cabc875	DAVISON JANUARIO	1.144,77
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id ed1ccf2	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	1.264,13
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES Total				29.505,08
JESSICA CRISTINE DUARTE	OAB/PR 263.431	Id 098a60e	THALITA DE MOURA SANTOS	436,08
JESSICA CRISTINE DUARTE Total				436,08
NATALY FRANCIS DE ALMEIDA	OAB/PR 311.144	Id 12d1f35	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	1.817,41
NATALY FRANCIS DE ALMEIDA Total				1.817,41
PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES e VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES	OAB/SP 433.693; OAB/SP 118.134	Id 3cc4181	KARINA CRISTINA DE GOES	3.671,23
PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES e VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES Total				3.671,23
PRISCILA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA	OAB/SP 382.319	Id 91cac43	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	813,82
PRISCILA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA Total				813,82
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.381	Id 6d2bbd8	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	1.406,41
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.381	Id 6e5dc7c	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	1.587,90
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.381	Id 9be7cc9	DANIELA LEITE GIMENES	1.561,66
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.382	Id 01d4774	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	1.627,77
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.383	Id 078d96f	ALEXANDRA GAETE MINETTI	2.662,08
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.383	Id 8fdaeda	ALEXANDRO SOARES	4.885,07
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.383	Id be79e42	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	3.941,34
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.383	Id ffe1c4	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	4.144,97
RAFAEL CAINA DE CAMPOS Total				21.817,20
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO	OAB/SP 421.255; OAB/SP 277.351	Id 0b4aabe	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	3.249,60
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO	OAB/SP 421.255; OAB/SP 277.351	Id 36ec6c0	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	5.222,09
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO	OAB/SP 421.255; OAB/SP 277.351	Id bc2203f	REBECA AMANDA DE SALLES	1.891,47
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO	OAB/SP 421.255; OAB/SP 277.351	Id e69894a	GIOVANA NATALIA GODINHO	4.540,65
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO Total				14.903,81
Total Geral				74.468,29

ANEXO 2

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

fls. 1712

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	615.951,68
(+) Correção	70.632,82
Valor Corrigido	686.584,50
(+) Juros	0,00
Valor Total	686.584,50

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido
PRINCIPAL	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	31/08/2022	BRL	6.805,62	1.140,16	7.945,78
FGTS	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	31/08/2022	BRL	947,55	158,74	1.106,29
HONORÁRIOS	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	31/08/2022	BRL	697,05	116,77	813,82
PRINCIPAL	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	30/11/2022	BRL	10.401,41	1.372,20	11.773,61
FGTS	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	30/11/2022	BRL	3.158,61	416,69	3.575,30
HONORÁRIOS	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	30/11/2022	BRL	1.402,84	185,06	1.587,90
PRINCIPAL	ALEXANDRA GAETE MINETTI	31/10/2022	BRL	13.768,56	1.975,49	15.744,05
FGTS	ALEXANDRA GAETE MINETTI	31/10/2022	BRL	8.263,95	1.185,69	9.449,64
HONORÁRIOS	ALEXANDRA GAETE MINETTI	31/10/2022	BRL	2.328,06	334,02	2.662,08
PRINCIPAL	ALEXANDRO SOARES	31/03/2023	BRL	39.393,93	3.313,49	42.707,42
FGTS	ALEXANDRO SOARES	31/03/2023	BRL	3.314,12	278,75	3.592,87
HONORÁRIOS	ALEXANDRO SOARES	31/03/2023	BRL	4.506,06	379,01	4.885,07
PRINCIPAL	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	30/11/2022	BRL	23.489,01	3.098,78	26.587,79
FGTS	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	30/11/2022	BRL	9.236,95	1.218,58	10.455,53
HONORÁRIOS	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	30/11/2022	BRL	3.481,98	459,36	3.941,34
PRINCIPAL	DANIELA LEITE GIMENES	30/11/2022	BRL	10.238,05	1.350,65	11.588,70
FGTS	DANIELA LEITE GIMENES	30/11/2022	BRL	3.076,59	405,87	3.482,46
HONORÁRIOS	DANIELA LEITE GIMENES	30/11/2022	BRL	1.379,65	182,01	1.561,66
PRINCIPAL	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	30/11/2022	BRL	10.545,29	1.391,18	11.936,47
FGTS	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	30/11/2022	BRL	3.385,16	446,58	3.831,74
HONORÁRIOS	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	30/11/2022	BRL	1.438,06	189,71	1.627,77
PRINCIPAL	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	31/03/2022	BRL	0,00	0,00	0,00
FGTS	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	31/03/2022	BRL	764,33	174,38	938,71
HONORÁRIOS	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	31/03/2022	BRL	38,22	8,72	46,94
PRINCIPAL	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	31/10/2022	BRL	23.193,14	3.327,71	26.520,85
FGTS	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	31/10/2022	BRL	11.074,44	1.588,94	12.663,38
HONORÁRIOS	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	31/10/2022	BRL	3.624,88	520,09	4.144,97
PRINCIPAL	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	30/11/2022	BRL	9.509,64	1.254,55	10.764,19
FGTS	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	30/11/2022	BRL	2.377,36	313,63	2.690,99
HONORÁRIOS	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	30/11/2022	BRL	1.242,50	163,91	1.406,41
PRINCIPAL	ANA PAULA DE MATOS	31/01/2023	BRL	5.736,72	613,35	6.350,07
FGTS	ANA PAULA DE MATOS	31/01/2023	BRL	1.090,80	116,62	1.207,42
HONORÁRIOS	ANA PAULA DE MATOS	31/01/2023	BRL	694,87	74,29	769,16
PRINCIPAL	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	31/01/2023	BRL	24.455,59	2.614,71	27.070,30
FGTS	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	31/01/2023	BRL	3.906,19	417,63	4.323,82
HONORÁRIOS	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	31/01/2023	BRL	2.935,73	313,87	3.249,60
PRINCIPAL	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	31/01/2023	BRL	11.798,08	1.261,41	13.059,49
FGTS	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	31/01/2023	BRL	1.621,07	173,32	1.794,39
HONORÁRIOS	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	31/01/2023	BRL	1.375,22	147,03	1.522,25
PRINCIPAL	CRISTIANO DE SOUZA REIS	31/01/2023	BRL	6.740,75	720,70	7.461,45
FGTS	CRISTIANO DE SOUZA REIS	31/01/2023	BRL	705,85	75,46	781,31
HONORÁRIOS	CRISTIANO DE SOUZA REIS	31/01/2023	BRL	766,32	81,93	848,25
PRINCIPAL	DANIEL SOARES DA SILVA	31/01/2023	BRL	31.036,57	3.318,33	34.354,90
FGTS	DANIEL SOARES DA SILVA	31/01/2023	BRL	6.883,85	736,00	7.619,85
HONORÁRIOS	DANIEL SOARES DA SILVA	31/01/2023	BRL	3.937,16	420,94	4.358,10
PRINCIPAL	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	01/09/2022	BRL	11.973,63	2.001,00	13.974,63
FGTS	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	01/09/2022	BRL	2.967,07	495,84	3.462,91
HONORÁRIOS	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	01/09/2022	BRL	1.557,18	260,23	1.817,41
PRINCIPAL	DAVISON JANUARIO	31/01/2023	BRL	9.907,50	1.059,28	10.966,78
FGTS	DAVISON JANUARIO	31/01/2023	BRL	329,34	35,21	364,55
HONORÁRIOS	DAVISON JANUARIO	31/01/2023	BRL	1.034,20	110,57	1.144,77
PRINCIPAL	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	31/01/2023	BRL	38.215,97	4.085,93	42.301,90
FGTS	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	31/01/2023	BRL	6.906,19	738,38	7.644,57
HONORÁRIOS	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	31/01/2023	BRL	4.717,69	504,40	5.222,09
PRINCIPAL	GIOVANA NATALIA GODINHO	31/01/2023	BRL	31.982,01	3.419,42	35.401,43
FGTS	GIOVANA NATALIA GODINHO	31/01/2023	BRL	7.529,82	805,06	8.334,88
HONORÁRIOS	GIOVANA NATALIA GODINHO	31/01/2023	BRL	4.102,07	438,58	4.540,65
PRINCIPAL	GISELE APARECIDA FERREIRA	31/01/2023	BRL	21.889,60	2.340,37	24.229,97
FGTS	GISELE APARECIDA FERREIRA	31/01/2023	BRL	3.594,39	384,30	3.978,69
HONORÁRIOS	GISELE APARECIDA FERREIRA	31/01/2023	BRL	2.641,42	282,41	2.923,83

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido
PRINCIPAL	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	31/01/2023	BRL	26.946,06	2.880,99	29.827,05
FGTS	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	31/01/2023	BRL	5.200,77	556,05	5.756,82
HONORÁRIOS	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	31/01/2023	BRL	3.327,21	355,73	3.682,94
PRINCIPAL	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	28/02/2023	BRL	8.278,36	801,72	9.080,08
FGTS	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	28/02/2023	BRL	2.900,00	280,85	3.180,85
HONORÁRIOS	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	28/02/2023	BRL	1.152,52	111,61	1.264,13
PRINCIPAL	MARCOS CAMPOS DE LIMA	31/01/2023	BRL	3.277,56	350,42	3.627,98
FGTS	MARCOS CAMPOS DE LIMA	31/01/2023	BRL	252,34	26,97	279,31
HONORÁRIOS	MARCOS CAMPOS DE LIMA	31/01/2023	BRL	370,92	39,65	410,57
PRINCIPAL	REBECA AMANDA DE SALLES	31/01/2023	BRL	12.935,45	1.383,02	14.318,47
FGTS	REBECA AMANDA DE SALLES	31/01/2023	BRL	3.487,79	372,90	3.860,69
HONORÁRIOS	REBECA AMANDA DE SALLES	31/01/2023	BRL	1.708,78	182,69	1.891,47
PRINCIPAL	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	31/01/2023	BRL	16.600,17	1.774,84	18.375,01
FGTS	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	31/01/2023	BRL	2.355,30	251,82	2.607,12
HONORÁRIOS	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	31/01/2023	BRL	1.958,57	209,40	2.167,97
PRINCIPAL	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	31/01/2023	BRL	11.430,86	1.222,15	12.653,01
FGTS	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	31/01/2023	BRL	1.496,68	160,02	1.656,70
HONORÁRIOS	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	31/01/2023	BRL	1.326,06	141,77	1.467,83
PRINCIPAL	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	28/02/2023	BRL	20.145,76	1.951,04	22.096,80
FGTS	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	28/02/2023	BRL	3.285,71	318,20	3.603,91
HONORÁRIOS	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	28/02/2023	BRL	2.402,93	232,71	2.635,64
PRINCIPAL	VIRGINIA APARECIDA MACRE	31/01/2023	BRL	12.221,04	1.306,63	13.527,67
FGTS	VIRGINIA APARECIDA MACRE	31/01/2023	BRL	5.868,11	627,40	6.495,51
HONORÁRIOS	VIRGINIA APARECIDA MACRE	31/01/2023	BRL	906,87	96,95	1.003,82
Total:				615.951,68	70.632,82	686.584,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04. Sob o número de processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código CHZq4Fdw. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código CHZq4Fdw.

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS			PRINCIPAL	FGTS	HONORÁRIOS
006	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	0010113-62.2022.5.15.0078	7.945,78	1.106,29	fls. 174,82
007	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	0010361-28.2022.5.15.0078	11.773,61	3.575,30	1.587,90
013	ALEXANDRA GAETE MINETTI	0010464-35.2022.5.15.0078	15.744,05	9.449,64	2.662,08
014	ALEXANDRO SOARES	0010543-14.2022.5.15.0078	42.707,42	3.592,87	4.885,07
034	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	0010432-30.2022.5.15.0078	26.587,79	10.455,53	3.941,34
062	DANIELA LEITE GIMENES	0010360-43.2022.5.15.0078	11.588,70	3.482,46	1.561,66
073	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	0010367-35.2022.5.15.0078	11.936,47	3.831,74	1.627,77
111	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	0010238-64.2021.5.15.0078	-	938,71	46,94
112	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	0010465-20.2022.5.15.0078	26.520,85	12.663,38	4.144,97
191	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	0010365-65.2022.5.15.0078	10.764,19	2.690,99	1.406,41
021	ANA PAULA DE MATOS	0010156-33.2021.5.15.0078	6.350,07	1.207,42	769,16
022	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	0010036-53.2022.5.15.0078	27.070,30	4.323,82	3.249,60
031	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	0010161-21.2022.5.15.0078	13.059,49	1.794,39	1.522,22
059	CRISTIANO DE SOUZA REIS	0010608-43.2021.5.15.0078	7.461,45	781,31	848,20
061	DANIEL SOARES DA SILVA	0010406-32.2022.5.15.0078	34.354,90	7.619,85	4.358,10
063	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	0010312-84.2022.5.15.0078	13.974,63	3.462,91	1.817,41
065	DAVISON JANUARIO	0010405-47.2022.5.15.0078	10.966,78	364,55	1.144,77
070	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	0010047-82.2022.5.15.0078	42.301,90	7.644,57	5.222,09
094	GIOVANA NATALIA GODINHO	0010099-78.2022.5.15.0078	35.401,43	8.334,88	4.540,65
096	GISELE APARECIDA FERREIRA	0010418-46.2022.5.15.0078	24.229,97	3.978,69	2.923,83
113	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	0010642-18.2021.5.15.0078	29.827,05	5.756,82	3.682,94
122	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	0010179-76.2021.5.15.0078	9.080,08	3.180,85	1.264,13
130	MARCOS CAMPOS DE LIMA	0010287-08.2021.5.15.0078	3.627,98	279,31	410,57
162	REBECA AMANDA DE SALLES	0010507-06.2021.5.15.0078	14.318,47	3.860,69	1.891,47
169	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	0010407-17.2022.5.15.0078	18.375,01	2.607,12	2.167,97
192	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	0010605-88.2021.5.15.0078	12.653,01	1.656,70	1.467,83
208	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	0010403-77.2022.5.15.0078	22.096,80	3.603,91	2.635,64
209	VIRGINIA APARECIDA MACRE	0010340-52.2022.5.15.0078	13.527,67	6.495,51	1.003,82
			504.245,85	118.740,21	63.598,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04, sob o número W4102470005511. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Chzq4Fdw.